

Sala A/

Est. 11

Tab. 6

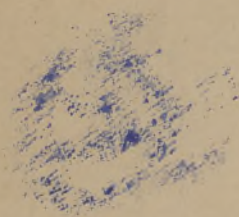
N.º 10



Relatorios
e
Propostas de Fazenda

REVISTA DE ANDRÉ DE

1915



REVISTA DE

REVISTA DE

INV.- Nº. 156

ANSELMO DE ANDRADE

ANTIGO MINISTRO DAS FINANÇAS



001056

Relatorios
e
Propostas de Fazenda

BANCO DE PORTUGAL — DIREITOS PAUTAES EM OURO
MOBILISAÇÃO DE VALORES DO ESTADO
CONTRIBUIÇÃO PREDIAL — CONTRIBUIÇÃO DE REGISTO



CENTRO CIÊNCIA VIVA
HONÓRIO DE CARVALHO

RC
MNCCT
33
AND



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL
MUSEU NACIONAL DA CIÊNCIA
E DA TÉCNICA

Nº 813-N.º 1.056

COIMBRA

F. FRANÇA AMADO — EDITOR

1911



INSTITUTO DE INVESTIGACIONES
CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

Relaciones

Propostas de Fascículos

El presente documento tiene como finalidad
informar a los interesados en el programa
de publicaciones de este instituto.



COMISIÓN

DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS Y TECNOLÓGICAS

1971



EXPLICAÇÕES

Escrevia eu no *Portugal economico*, em 1902, que a seguir á sua publicação, e a servir-lhe de complemento, sairia o *Portugal financeiro*. Decorreu já, depois d'isso, quasi tanto tempo como o que Horacio julgava necessario para os fructos litterarios sairem bem sazonados da mão do escriptor, e comtudo, d'esse prenunciado livro, estão ainda repousando nos cadernos, que lhes servem de jazida, á espera de quem os alinhhe e lhes ponha ordem, apontamentos e annotações nem sempre legiveis, e por ora incapazes de apresentação. Se me deleita respigar noticias para satisfação de uma errante curiosidade, passando de livro para livro, da investigação de um facto para a de outro facto, variando o trabalho e fugindo dos assumptos continuados, mal se compraz o meu espirito em ordenar o que

gostosamente aponto e annoto. Custa-me e afa-diga-me a obra da paciencia. Sem dispôr d'esta força, que é o maior poder do mundo, tem-se-me frustrado o apetecido intento de compôr para o grande publico, em muitos pontos illudido, e tão credulo umas vezes como desconfiado outras, o estudo, tão acabado como eu quizera, das *Finanças publicas* em Portugal.

Pareceu-me porem agora, tendo sido o ultimo ministro da fazenda da monarchia, e tendo eu fechado o cyclo da administração financeira do regime passado, que poderia, sem offensa grave á modestia, tomar para mim a funcção de seu inventariante, mettendo de novo mãos a uma obra, tantas vezes interrompida, e outras tantas recommçada, para trazer á luz publica, coordenado e esclarecido, tudo quanto me seja dado apurar de finanças portuguesas. Outros se desempenhariam melhor d'esta funcção, com maior copia de saber e mais apreciaveis qualidades d'estylo, mas a poucos será dado escrever tão desapaixonadamente do assumpto, desprovido, como sou, da paixão politica, que tanto faz luzir e realçar as prendas dos homens publicos, mas que muitas vezes é desleal conselheira, e não raramente obriga a peccar no julgamento dos factos e das pessoas. Os deveres da gratidão, de todos os mais exigentes e recommendaveis, tambem me não forçarão a penna, pois

que nunca sollicitei dos poderes publicos graças ou mercês, que me obriguem, seja para quem fôr, ao reconhecimento de favores recebidos, que n'esse caso bem poderiam, por motivo de sentimento, quebrar austeridades ou influir na maneira de julgar. Não supprirão estas vantagens, que em mim se reúnem, mais por natural inclinação do que por virtude propria, outras deficiencias talvez maiores, mas nem por isso deixam de ser apreciaveis qualidades as que permitem, melhor do que a outros mais fartamente dotados, apreciar com independencia, e julgar sem parcialidade.

Será essa a obra do resto da minha vida, e n'ella terei occasião de apurar a parte da fatalidade nas nossas finanças, que é grande, e de apontar os erros, que de muito longe veem, repartindo-os e commentando-os. Era proposito meu reservar para então o que tivesse a dizer da minha justiça, não porque mereça capitulo especial a minha fugitiva passagem pelo ministerio da fazenda, mas para não deixar correr á revelia a opinião de que o ultimo governo da monarchia pôs a inercia onde devera ter posto a diligencia. Não me furtarei porem a antecipar ao que mais tarde possa desenvolver, em quadro mais amplo, algumas propostas de fazenda, a que estas considerações, postas á sua frente, servem de apresentação. Ficarão ao menos regis-

tado que o equilibrio orçamental, velha questão primaz das nossas finanças, desde muito tempo temida e cada vez mais grave, seria assegurado por maneira efficaz, á custa de receitas, hauridas algumas d'ellas em fontes de riqueza ainda inexploradas, mas todas inoffensivas das classes menos abastadas, e nenhuma perturbadora da economia publica ou particular. Alguma cousa era.

Não é o nosso paiz apoucado de recursos, sendo-lhe pelo contrario favoraveis todas as manifestações de riqueza, mas por tal maneira andam enleizadas as finanças publicas, não chegando nunca o que se tem para o que se gasta, que a todos deve inspirar cuidados, senão terror, o perpetuo desequilibrio dos orçamentos do Estado. O *deficit* é a divida de cada anno, e não se pode viver, por muito tempo, só de fazer divida. Sabem-no os particulares, e melhor o deveriam saber os estadistas. Não quer isto dizer que a questão do *deficit* não tenha preocupado quantos n'esta terra foram ministros da fazenda. Relendo os diversos relatorios de toda a epoca constitucional, n'elles se encontra sempre, e versada com particular attenção, a questão do *deficit*, d'edade tão provecta que já em seculos bem apartados tinha feito o assombro

de chronistas nossos. Tornou-se assim este monstro das nossas finanças um familiar do paiz, sendo talvez por isso que para muitos passam ainda os seus perigos por inventos d'espíritos melancolicos e pessimistas. Depois, as outras nações tambem possuíam dentro d'ellas esse macrobio mais ou menos voraz, e isso tem servido para desviar cuidados, e animar, n'este paiz de providencialistas, o optimismo nacional. Era a sabida consolação dos companheiros na desgraça, mas até essa se nos vae. Aprende-se depressa a costumada invocação dos males alheios para desculpar a teimosia do nosso *deficit*, mas tem-se geralmente mais rude o entendimento para conhecer que essa consolação fez o seu tempo. Dos paizes europeus, que viviam no regime de finanças doentes, uns equilibram já os seus orçamentos, e outros procuram por todos os modos os meios de os saldar, comprehendendo que se não pode viver em permanente regime de *deficit* sem a bancarrota no fim, e trocando o batido, e já desconceituado regime do segredo, pelo da clara apresentação das respectivas situações financeiras. De modo diverso se foram passando as cousas em Portugal, onde os algarismos, em que se costuma expressar o estado das nossas finanças, têm servido muitas vezes para encobrir desconsoladoras realidades, no proposito

ingenuo de trazer contente o publico cá dentro, e descansado o credito lá fóra. Tem-se para isso dissimulado, como tantas vezes se faz nas sociedades de finanças compromettidas para trazer contentes os seus accionistas, e accionistas do Estado somos nós todos, que pagamos o que nos pedem, e recebemos em dividendos, parcos muitas vezes, os serviços que nos querem prestar. N'este regime do equivoco se tem vivido, com excessiva confiança na duração da bôa fortuna e nos favores da sorte, gastando, pedindo e pagando.

E' de uma grande monotonia a nossa historia financeira. Nas suas linhas geraes cifra-se em gastar mais do que se tem, fazer *deficit* e pagar mais tarde com empréstimos. Tal é o seu lacónico summario. As primeiras centenas de cruzados, que constituiram a parcella inicial da grande conta de sommar da nossa divida publica, serviu logo para pagar *deficit*. Tem quatro seculos d'existencia, e começou logo com bons juroes, dobrando o dinheiro em quatro annos, como se dizia na forte linguagem do tempo. No fim de cada gerencia sahia-se sempre empenhado, pagando-se mais tarde, quando se podia. Fechava-se uma serie, e abria-se outra. Quando a divida fluctuante, que era o recurso de cada dia, não dava para mais, consolidava-se, se alguma aragem de credito permittia a sua con-

solidação. E' da historia, e nunca ella foi tão conforme á fatalidade das leis de Vico: De longe em longe cortava a monotonia alguma bancarrota, mas até essa vinha regrada pela mesma pauta. Dividiam-se sempre as contas da fallencia entre o Estado e os seus credores. Em 1852 reduziu-se o 5 por cento externo a 3, e subordinou-se a divida interna a uma rasão correspondente. Era a repetição, mas com menos cerimonia, do que se tinha feito em 41 e 48, e que mais alguma vez se havia de repetir. Sem duvida isto era um roubo, como o são todas as conversões que não sejam facultativas, mas commandava-o a força maior da necessidade, e amnistiava-o a intenção de assegurar por elle o equilibrio entre as receitas e as despezas publicas.

Ao tempo estava ao leme o novel estadista Fontes, apaixonado do fomento e entusiasta do capitalismo, que veio para o governo com a economia politica de Michel Chevalier, mas que se mostrava aterrado, como elle proprio confessou n'um historico conselho de ministros, diante do abysmo que os *deficits* accumulados de muitos annos tinham produzido, e que diante d'elle, apavorado, se abria. O producto do que então impropriamente se chamou conversão, e o dinheiro, que elle, sendo ministro, foi pessoalmente buscar a Londres, mal chegaram para

encher esse abysmo. De ahí a pouco o *deficit* não renascia, porque não tinha chegado a morrer, mas recuperava todas as forças, que perdera. Imitava no orçamento do Estado a fabula de Anteu. Ao cabo de poucos annos tinha-se quasi triplicado, mas ás finanças portuguezas tinha chegado uma era de *vaccas gordas*, que as compunha, ao menos apparentemente. Os mercados do dinheiro, que lá fóra estavam repletos, trasbordavam para cá. Era conforme á logica capitalista. Os capitaes, errantes e desoccupados, vinham a Portugal offerecer-se voluntariamente, á procura de collocação que nos seus paizes não encontravam, nem mesmo quasi de graça. Fez-se então divida á vontade, e por essa maneira se alargou a distancia de bancarrota a bancarrota, demorando 40 annos a nova explosão. Durante esse tempo, ia-se pagando o *deficit*, segundo o costume, com divida fluctuante, que de annos em annos se consolidava. Com o ouro, que vinha de fóra a rôdo, teve-se a illusão de que o thesouro estava rico. Não é porem a persistencia qualidade essencial da fortuna, e por isso, quando o periodo da abundancia se fechou, foi-se forçado a solver os debitos no estrangeiro — os do thesouro e os do commercio — com o ouro circulante, substituindo-o por papel. Ao diluvio das libras seguiu-se, como todos sabem, a

mais completa estiagem. As que escaparam do exodo forçado aferrolharam-se, e d'essas saíram depois muitas convidadas por altos premios de 80 e mais por cento. Sem ouro, com pezados compromissos no estrangeiro, e com as condições dos mercados europeus mudadas, a bancarrota, por muitos annos demorada, veiu então, reduzindo-se, como d'outras vezes, o juro, e passando o 3 por cento externo para 1, e o interno para 2,1.

Esta imposição aos credores do Estado alargou as suas garras, e fincou-as em toda a gente, nos proprietarios, nos industriaes, nos capitalistas, nos empregados publicos, nos militares, aggravando os impostos a todos os contribuintes. O governo de então, na urgencia de equilibrar o orçamento, que elle considerava primeiro e imprescriptivel passo da nossa reconstituição financeira, economica e até moral, pediu ao paiz todos esses sacrificios em nome da honra nacional, e o paiz não lhos regateou. Simplesmente o *deficit* teimou em reviver. Passado pouco tempo, a hydra de Lerna tinha novamente todas as suas cabeças. Voltava-se ao mesmo, pagando-se como de outras vezes *deficit* com divida fluctuante, e tambem como de outras vezes teria de ser o seu desfêcho uma nova consolidação, quando esta fosse possivel, ou outra bancarrota, quando o nosso credito não

tivesse já capacidade para mais divida. Seguiu-se na jornada do Calvario. Os annos, que depois vieram, foram novos passos dolorosos d'uma prolongada Paixão financeira. O que não vinha era a Resurreição. Annunciavam-na todos os relatorios fazendarios, mas o seu dia não chegava nunca. Por culpa dos homens? Talvez, mas principalmente por culpa das cousas. O poder era uma herança, que vinha de mão em mão sempre sobrecarregada de passivo, e sabe-se o que custa desempenhar fazenda endividada.

Preconizam-se geralmente os córtes nas despesas publicas como meio de equilibrar o orçamento. Está ensaiado o systema, e demonstra sobejamente a experiencia a sua inefficacia. Passando á superficie dos serviços, mal se fica conhecendo o seu rasto. Indo mais fundo, anarchisa-os. Pelo contrario, as despesas publicas terão de crescer, entre nós como em toda a parte, mais impellidas do que sustidas pelas modernas democracias. Não correm porem tão leves as receitas. Tem de ser por isso a differença supprida por divida, e é notoria a enormidade d'essa differença no nosso paiz. Mette-se pelos olhos dentro, como se costuma dizer, n'um singelo confronto. E' de 4:560

milhões de francos em 145:000 milhões o quinhão de Portugal na divida publica de todos os Estados europeus. São 314 por 10 mil. E' uma percentagem grande, mas parecerá ainda maior posta em frente d'outros termos de comparação. Sendo de 9 por mil o nosso quinhão na superficie da Europa, é de 56 por 4 mil na população, e de 73 por 10 mil na riqueza commercial. Reduzindo todos estes quebrados ao mesmo denominador, tem-se proporcionalmente 90 de superficie, 140 de população, 73 de riqueza e 314 de divida. Não é uma conclusão agradável, mas é a que resalta implacavelmente dos numeros, mais poderosos nas sociedades modernas do que os chefes dos Estados.

Causas d'ordem economica, e causas d'ordem politica, explicam esta desagradavel situação. As guerras, as aventuras maritimas, o estimulo das grandezas alheias, a paixão do fomento, o progressivo alargamento da acção do Estado, a diminuição do poder comprador da moeda, foram causas economicas de augmento de despesas, e da consequente accumulacão de divida. Accrescentem-se as causas de ordem politica, como são as tendencias a considerar cousa alheia o dinheiro do Estado — como se o Estado não fossemos nós todos — e a geral ambição de melhorar as condições da vida, tão propria do nosso paiz como de outros, sem distincção de territorio, de clima,

de população ou de forma de governo, e está explicada a persistencia do *deficit* orçamental, e a grandeza da nossa divida publica. Não era capaz de prevalecer contra essa corrente a mais robusta vontade. Nem cá, nem lá. Subiu, e vae subindo em toda a parte, com a maré das despesas de civilisação, não se podendo calcular onde chegará o preamar. Prevêr é cada vez mais difficil, tão complicada vae sendo a vida moderna. Os povos não caminham já, como antigamente, á voz imperativa de ministros como Sully, Richelieu, Colbert ou Pombal. Então sabia-se de antemão que politica norteava esses poderosos da terra, e conheciam-se os caminhos por onde haviam de ser conduzidas as nações. Eram elles que faziam o destino. Agora é outra cousa. N'este regime novo de democracias, já muito differente do regime da Revolução, e debaixo da influencia d'ideias socialistas por toda a parte infiltradas, está-se operando um movimento, que obriga os governos a reformas cada vez mais dispendiosas. Não é já a vontade de um, ou de poucos, que dirige as nações. É a vontade de muitos. São as legiões que mandam, immensas nos desejos, insaciaveis nas aspirações. Ninguem pode medir a extensão das suas reivindicações, justas umas, excessivas outras, tresloucadas algumas. A fatalidade substitue a vontade dirigente, e não se pode saber, mesmo de perto,

até onde essa fatalidade levaria os orçamentos dos Estados, se elles se tivessem de encher somente á sua voz. Precisam por isso de mais pulso os estadistas de hoje que os d'outros tempos, em que as multidões não pensavam ainda em ser qualquer cousa, e muito menos em ser quasi tudo. Aos seus naturaes exagêros, ás suas opiniões extremas, e ás contradicções economicas que d'ellas resultam, têm os modernos estadistas de oppôr soluções medias, que só costumam vingar á custa dos orçamentos dos Estados.

Porventura estas despezas novas não pezariam ainda tanto no nosso paiz como n'outros de maiores obrigações sociaes, mas nem por isso deixam d'influir já muito sensivelmente na sua administração, complicando-a e difficultando-a. Não é Portugal, na estreiteza do seu territorio europeu, menos difficil de governar do que outras nações de maior quinhão na carta do mundo, sendo deveras complicado o seu organismo nacional. Na sua composição entraram tão variados e oppostos elementos, sem nenhum preponderante a dominal-os e a dirigil-os, que logo desde o seu principio lhe faltaram a cohesão e a unidade, que o absolutismo lhe emprestava mas que nunca veiu propriamente a adquirir, e portanto o espirito de associação e solidariedade, que são as suas consequencias. Da falta d'estas qualidades, indispensaveis para que uma nação

seja um todo bem composto, resultou uma anarchia mansa, que n'este meio d'impulsivos meridionaes se manifesta muitas vezes pela indisciplina em baixo, e pela desunião em cima. Ha muitas faltas de administração a desculpar n'um paiz assim constituido, e onde aos orçamentos se tem d'ir buscar muitos meios de composição. Estão-no reconhecendo a estas horas os novos governantes, já convencidos por certo de que, havendo muitas responsabilidades a lançar na conta da monarchia, ha tambem muitas outras a eliminar das que lhe têm sido attribuidas, com excesso de proselytismo e manifesta injustiça.

Foi o perigo financeiro que mais inspirou a propaganda contra o regime. Havia de ser essa a nossa *porta inferi*. Pois o perigo financeiro estava afastado. A situação apresentava-se despejada das nuvens, que mais enturvada a traziam. Bem o sabe o senhor José Relvas, actual ministro das finanças. Ao tomar conta da herança, que ha pouco mais de um mez recebeu, e que em bõas mãos está, viu logo certamente que ella não ia tão empenhada, como se affirmara, com escandalo maximo, em comicios, em conferencias e na imprensa, quasi sem contestação dos proprios monarchicos, porque estes, entretidos as mais das vezes com questões de politica caseira, emquanto cá fóra se abalavam as instituições, faziam polemica egoista de partidos, tão des-

preoccupadamente como os theologos de Byzancio questionavam sobre futilidades, despercebidos de que em volta d'elles caia estrondosamente um imperio. Reflecte-se nas Bolsas o credito d'um paiz, e não se pode negar que eram significativas, de confiança, tanto as cotações dos fundos do Estado, como os preços dos cambios, não se podendo, por outro lado, taxar de afogada uma situação financeira, em que, mais de tres mezes antes do seu vencimento, estava preenchida nas praças estrangeiras a importancia de todo o *coupon* da nossa divida externa, e em que a reforma de todos os contractos por divida fluctuante externa se fazia a 5 por cento, cousa até então nunca vista entre nós.

Hade levar seu tempo primeiro que na republica seja d'este theôr a situação financeira do paiz. Nem admira. Um periodo de transição, como este que por ora se está atravessando, não pode deixar de ser intranquillo. Nunca o desacompanham a incerteza e a desconfiança, funestas aos valores dos Estados e ás cotações da Bolsa. E' por isso desacerto grande, senão futilidade risivel, tentar a prova de que estão melhoradas as nossas condições financeiras. Não estão, e não se podia esperar que estivessem. Tanto erram os republicanos indo á procura de popularidade com falsas demonstrações, como erram os monarchicos tirando significados em

seu favor de desvalorizações reconhecidas. Valem o mesmo a presumpção de uns e o engano dos outros. O nosso 3 % externo, que em setembro se cotava a 68,5, está agora a 66, apesar de mais próximo do juro, e o cambio sobre Londres, que então estava a $51 \frac{5}{8}$, mal attinge actualmente $49 \frac{1}{4}$, correspondendo esta differença a uma desvalorização de 5 % do nosso papel relativamente a valores de ouro. Ao espirito de um pensador, a quem a obsecação de seita não perturbe a clareza do entendimento, só parecerá naturalissimo que assim seja n'esta phase ainda revolucionaria, mas aquella anterior situação, que só era do conhecimento de poucos, e acaso escurecida por alguns, conservava-se propositamente em segredo, não se apontando ao publico alvoraçado senão as calamidades do velho regime, sobresaindo a todas o *deficit*, como peccado financeiro, para que não havia já remédio senão na republica.

Pois a questão do *deficit* estava tambem resolvida. N'um orçamento honesto, cuidadosamente elaborado, talvez avarento nas receitas, mas não furtando nada aos encargos, foi o *deficit* do anno corrente avaliado em 2:323 contos. Renunciando, como era já tempo, a fazer mais divida fundada, ou se teria de repetir indefinidamente divida fluctuante, ou se equilibrava o orçamento, ou se continuava por estrada larga

no caminho da bancarrota. Ora como a hypotese de fazer indefinidamente divida fluctuante não era de receber, sobretudo quando pezavam sobre o paiz, por esse motivo, mais de 82:000 contos, a questão ficava posta entre a bancarrota donde era preciso fugir, e o equilibrio orçamental para onde apontava o dever. A duvida não era já possível, principalmente não nos desfavorecendo as condições externas. Equilibrar urgentemente as receitas e as despesas publicas para que se não viesse a cair na outra ponta do dilemma posto, e amortisar pela melhor maneira a actual divida fluctuante externa, eram os dois principaes mandamentos de uma regular administração financeira. A elles obedeceram as propostas que vão agora publicadas, e donde havia de resultar, a meu parecer indubitavelmente e sem equivoço, a extincção total do *deficit*, tirando de receitas novas, mas poupando quanto possível á tributação o trabalho e a riqueza ganha, o que pelo emprestimo se não podia, ou não devia já supprir.

Constituíam estas propostas, já adoptadas pelo ministerio, com outras, que ficaram mais ou menos imperfeitamente delineadas, a parte financeira do plano geral do passado governo. Não

posso antevêr como o publico as acolheria, nem isso me preocupava muito. O ministro da fazenda deve antes de tudo renunciar á popularidade, não a cortejando nunca, tendo de ser muitas vezes avaro, outras tantas intransigente, e desagradando quasi sempre a todos, pelo que faz e pelo que não faz, conforme ao retrato que d'elle tracejou Bastiat. Não me parece porem que a justiça tivesse rasão de queixa, e tambem não creio que se pudesse encontrar forma de tributação, que para os contribuintes fosse mais leve ou menos sensível.

Pelos outros ministerios não era menos copioso, e tinha por certo maior valia, o que se aprestava para que dentro da monarchia se fizesse em liberdades publicas, e em garantias sociaes, tudo quanto n'uma republica se possa cumprir, sendo boas promessas, senão já attestados, os actos com que o senhor Manoel Fratel, ministro da justiça, prefaciava a sua obra manifestamente liberal. Não pretendo com isto defender a monarchia. Supponho que ella se foi para mais não voltar. Não defenderei tambem a republica. Não estou fazendo trabalho de polemico. Somente repetirei o que sempre tenho pensado, e mais de uma vez tenho escripto. Monarchia ou republica importa pouco. A questão moderna não é de forma de governo. E' economica e social, e bem apoucado deve ser o espirito dos

que pensam que esse problema, grande, mas também medonho, se pode resolver com formas de governo, politicamente interessantes, mas socialmente estereis.

Novembro de 1910.

ANSELMO DE ANDRADE.

BANCO DE PORTUGAL

BANCO DE PORTUGAL

BANCO DE PORTUGAL

Mais uma vez se vae submeter á apreciação das Camaras uma proposta tendente a melhor consolidar as condições de existencia do Banco de Portugal, e a novamente assentar sobre bases diversas as suas relações com o Estado. N'estas relações tem principalmente consistido a historia d'este Banco. Os governos, quasi sempre apurados de finanças, ao seu Banco foram mais ou menos recorrendo, pedindo-lhe os meios de vida. Com elles trocava o Banco os seus serviços pecuniarios, nem sempre isentos d'agiotagem. Quando o Banco de Portugal nasceu das nupcias do Banco de Lisbôa com a Companhia Confiança, os accionistas d'estas duas instituições tinham entregado ao Estado grandes sommas pertencentes a particulares, e tomadas a juro por notas promissorias. Chegou assim a dever o Estado a esses accionistas 13:000 contos, consumidos quasi todos nas despezas publicas de dois annos, desde fins de 1844 a fins de 46. Serviram para preencher *deficit* do thesouro, e assim se tem conti-

nuado na paz o que n'esses annos revolucionarios melhor se legitimava. Do que foi então um recurso fez-se depois um systema. Com elle se tem vivido, dando o Estado ao Banco, e o Banco ao Estado, o que podem ou querem dar.

Sem querer tambem hoje do Banco mais do que elle possa ou deva dar, e sem privar o Thêsoouro de quantas vantagens se possam colher dos privilegios em tempo concedidos, intenta-se agora, conciliando os legitimos interesses de ambos, pôr em condições mais claramente definidas, e melhor ajustadas ás necessidades publicas, o Estado e o Banco. Assim como a lei de 29 de julho de 1887, constituinte do Banco Emissor, veio corresponder a uma exigencia de ordem publica, pondo termo á anarchia bancaria resultante da pluralidade desordenada dos estabelecimentos emissores, mal remediada em tempo pela referida incorporação da Companhia Confiança no Banco de Lisboa, assim tambem agora se me afigura de boa politica financeira fechar o Governo novo contracto com o Banco, em termos que permitam a este metter-se dentro da sua lei organica, como a todos convem, ao mesmo passo que o Estado possa aproveitar melhor, sem grandes sacrificios para o Banco, que seria loucura exigir, as vantagens que fôr de justiça attribuir-lhe.

Mais de uma proposta de reorganização do Banco tem sido apresentada n'estes ultimos tem-

pos, sem que nenhuma se tenha por ora convertido em lei, e a este respeito permitta-se-me uma fugitiva referencia pessoal. Tambem eu, quando em 1900 fui ministro da Fazenda tentei a reforma do Banco de Portugal, e por um modo sobremaneira radical, que tinha por fim liquidar definitivamente a conta do Thesouro com o Banco, que então montava já a 55:000 contos de réis. Era, n'esse tempo, um Banco do Estado que eu propunha. Certamente um Banco do Estado não era uma novidade. Era apenas uma adaptação ao nosso país de um typo de regime bancario já muito experimentado.

É um Banco do Estado o da Russia, dirigido pelo Governo, e a elle se deve, debaixo da direcção do ministro Witte, a reforma monetaria do imperio, que pôde, mercê principalmente d'esse Banco, resistir, sem grandes abalos financeiros, ás provas tragicas da sua ultima guerra. É tambem um Banco do Estado o da Suecia, e nenhum outro Banco tem por certo na Europa melhores creditos. Do Banco imperial da Allemanha pode dizer-se egualmente que é um Banco do Estado, commanditado por particulares. É ainda um Banco do Estado o da Bulgaria, cujo resurgimento da nação muito lhe deve, e o Banco da Romania, se não é inteiramente um Banco do Estado, é um Banco misto, pois que é do Estado um terço do capital social do Banco. E não teve

a ideia do Banco de Estado a sanccção dos representantes das nações na conferencia de Algeciras?

Ainda hoje não está scientificamente posta de banda esta doutrina dos Bancos do Estado. Alguns economistas, e entre elles Knies, exagerando os perigos da emissão de notas, sustentam que esta funcção essencialmente collectiva deve ser prohibida aos Bancos, e que só o Estado a deve exercer. Melhor justificavam esta theoria as condições em que então estava o nosso Banco. Certamente, com uma circulação metallica effectiva, e num regime de convertibilidade da nota, mal aconselhado andaria quem pensasse na formação de um Banco do Estado. Depois não era já a mesma cousa. O ouro tinha desaparecido, e o papel tinha-se multiplicado. O Banco ia emittindo, emittindo notas, numa progressão que nem as republicas de finanças avariadas do outro lado do Atlantico equalavam.

Fazemos a demonstração por numeros, expressivos, todos elles, em contos de réis, das emissões effectuadas:

Em 1891	34:760 contos
Em 1892	50:200 »
Em 1893	52:250 »
Em 1894	53:130 »
Em 1895	55:900 »
Em 1896	58:930 »
Em 1897	65:000 »
Em 1898	68:600 »
Em 1899	69:560 »

Era uma media de 4:000 contos por anno, que o Banco lançava no mercado. Com todo esse papel, que o Banco produzia somente porque o Estado lho deixava produzir, se constituiu o Banco credor de uma somma portentosa, cujo pezo me pareceu excessivo, e cuja liquidação se me afigurou de urgencia indiscutivel.

Essa divida colossal do Estado ao Banco, feita á custa do proprio Estado, e a inconvertibilidade das suas notas em frente de uma reserva de ouro, que não chegava a ser de 1:19, sem melhores perspectivas nos horizontes proximos, foram os dois factos, perante os quaes me pareceu que, dada a hypothese provavel de não poder o Banco de Portugal regularisar a sua situação nos termos da sua lei organica, collocando-se dentro d'ella, poderia e deveria o Estado retomar para si todas as vantagens da funcção emissora, offerecendo-se aos accionistas, e á sua escolha, mais de uma maneira de se compensarem do que lhes fosse devido.

Chamou-se a isto socialismo do Estado. Seria, mas que importava que fosse? Aos modernos governos dos povos estão incumbidos problemas, que só podem ser resolvidos por soluções socialistas. Hoje todos somos mais ou menos socialistas. Radicaes, reformistas, collectivistas, opportunistas, socialistas do Estado, com Marx, ou differentes de Marx, todos que pensam, e acompanham na sua formidavel trajectoria o

mundo das ideias, são allumiados por um espirito novo, que tanto, ou mais do que nas republicas, se tem infiltrado nas monarchias e nos imperios. Batendo ás portas da Inglaterra abriu-lhas Gladstone, e batendo ás da Allemanha fez-lhe o mesmo Bismark. Transigir para governar é maxima politica antiga, e por isso, com constrangimentos melhor ou peor dissimulados, vae-se recebendo no velho palacio das instituições conservadoras o hospede revolucionario.

Não é porem um Banco do Estado que eu venho agora propôr, certo de que iria com isso irritar muita sensibilidade financeira, de animo assustadiço, vista curta e alma desconfiada, e tambem porque alguma maneira haverá de conciliar os interesses do Estado com os do Banco, sem lesão para nenhum, tirando somente dos principios, que regem os bancos do Estado, o que for necessario para normalizar uma situação, em que a parte do Estado nas responsabilidades do Banco não é a menor, sendo por isso justo que tambem a tenha grande nas vantagens, senão na interferencia.

Tem-se dito que muitos agradecimentos devem os governos ao Banco por serviços prestados, mas o que nem sempre se diz é o preço d'esses serviços. Para os engrandecer é costume dizer-se que se o Banco deve ao Estado o privilegio emissor, tambem o Estado deve ao Banco algumas dezenas de milhares de contos. É assim,

mas se o Banco pôde produzir essas dezenas de milhares de contos, foi porque o Estado lhas deixou produzir, dispensando-o successivamente dos encargos correlativos. O Thesouro foi recebendo do Banco o que o Estado poderia ter fornecido a si mesmo, independentemente do Banco.

É costume tambem encarecer os serviços do Banco ao Governo e ao paiz, durante a crise de 1891. Ora foi justamente a crise que fez a felicidade do Banco. Com effeito, se se comparar a situação do Banco antes e depois da crise, vê-se que a éra das suas prosperidades se deve datar do momento em que a crise estalou. O que foi calamidade para todos foi fortuna para o Banco. A lei de 29 de julho de 1887 não o tinha fadado para destinos muito propicios. Poucos bancos se terão fundado em condições de tanto rigor. Um capital de 13:500 contos de réis para uma circulação maxima de 27:000 contos, e que teria ainda de ser elevado logo que essa circulação excedesse 25:000 contos de réis, era desproporcionado a tudo quanto até ahi, e de então para cá, se tem decretado para bancos de emissão. O valor das notas emittidas nem sequer podia duplicar o do capital social. Apenas o podia exceder em 85 por cento.

Em paiz nenhum é assim.

O Banco de França, com um capital de 182 $\frac{1}{2}$ milhões de francos, pode elevar a sua circulação

a 5:800 milhões, multiplicando-o assim quasi trinta e duas vezes. O Banco Nacional da Belgica tem um capital social de 50 milhões, e a circulação fiduciaria excede desde muitos annos 750 milhões, quinze vezes o seu capital. No Banco da Austria, a sua circulação de 800 milhões de florins é nove vezes o seu capital de 90 milhões, e o Banco da Hollanda, com um capital de 20 milhões de florins, traz em circulação 250 milhões de notas, doze vezes mais que o capital. Com esta multiplicação por dez e mais vezes dos respectivos capitaes, podem os bancos emissores da Europa auferir grandes lucros, e servir ao mesmo tempo o publico de capitaes baratos, descontando ou redescotando effeitos commerciaes a pequeno juro.

O nosso Banco de Portugal, emquanto não começou a emittir papel por graça do Estado, e que o Estado pagava, nem uma nem outra coisa pôde fazer. Durante o tempo em que funcionou nos termos da sua lei organica, ainda pôde no seu primeiro anno distribuir 6 $\frac{1}{2}$ por cento, mas porque o capital, sobre que esse dividendo incidiu, não era ainda de 13:500 contos de réis, pois que ao tempo não estava integrado. No segundo anno já não pôde dar senão 5 $\frac{1}{2}$ por cento, e no terceiro, para distribuir 5 por cento, foi preciso recorrer ao fundo de reserva, embora a taxa do desconto tivesse attingido nesse anno 7 por cento.

Depois veio a crise, começando então a era afortunada do Banco. O ouro foi-se, e o papel ficou sosinho em campo, desaffrontado da circulação metálica, que até ahí predominava em Portugal com reconhecida prodigalidade. Em 1896 avaliava o fallecido estadista Barros Gomes em 50:000 contos a moeda de ouro então existente no nosso paiz, Ottomar-Haupt, de ahí a alguns annos, em pouco mais do que isso, e Mulhall, o classico historiador dos preços, em 14.000:000 esterlinos, ou 63:000 contos. Era evidentemente uma circulação metálica excessiva.

Com a população d'esse tempo, eram 147000 réis por habitante. Não é porem com a população que somente se deve comparar a quantidade dos meios de troca. É com a riqueza, e esta tem a sua principal expressão no commercio. Ora comparando aquella capitação monetaria com a capitação commercial d'esse tempo, vê-se que a riqueza estava nos differentes paizes, para a moeda, nas seguintes proporções :

Hollanda e Dinamarca	100:9
Suecia	100:10
Romania	100:20
Inglaterra	100:22
Belgica	100:23
Allemanha	100:41
Italia	100:42
França	100:71
Portugal	100:90



Exceptuada a França, onde a abundancia da circulação metallica era proverbial, em nenhum outro paiz attingiu a capitação metallica metade do correspondente valor do commercio, em poucos a quarta parte, e em alguns nem mesmo um decimo, mas em Portugal quasi o egualava, sendo de 90 por cento, mais 20 por cento do que na propria França.

Foi no meio d'este defeituoso regime monetario que se organizou o nosso Banco emissor, obrigado a um capital excessivo para uma circulação fiduciaria apertada, e a que nem mesmo podia dar toda a expansão permittida, emquanto concorresse com ella a circulação metallica. Esta porem estava desde muito condemnada, e um dia havia de vir em que de todo acabaria, ficando então o Banco de Portugal simultaneamente Banco emissor e casa de moeda.

Uma serie de *deficits* economicos e financeiros vindos de longe, sem outros meios de saldo senão as repetidas importações, e as não menos repetidas exportações de ouro, que por isso tornavam a sua circulação ora excessiva, ora insufficiente, e sempre cara, porque girava, com todas as suas oscillações, em volta de um preço de 4⁷/₅₀₀ réis, absurdamente taxado á libra esterlina, havia de ter por effeito necessario primeiramente a carestia da moeda, depois o desapparecimento do metal, e por fim a sua total

substituição pelo papel. Ora como os encargos do Thesouro, desprovido de metal, se aggravassem pela crise, as necessidades de papel cresceram, e d'esses dois factos conjugados proveiu a fortuna do Banco, que viu as suas notas desaffrontadas da concorrência metallica, e teve do Estado todas as facilidades, visto que o Estado tinha por unico recurso pedir notas e mais notas ao Banco, succedendo-se por isso os contractos.

Esses contractos derivaram de uma longa correspondencia trocada entre o Governo e o Banco, e em que, de parte a parte, se faziam sentidas queixas pelos tempos que iam correndo. Lamentava-se o Banco, lamentava-se o Governo. Ambos pediam incessantemente, e ambos deferiam tambem incessantemente. Por fim caíram nos braços um do outro, e nas epistolas trocadas ha mais de um madrigal financeiro.

Seguiu-se então a serie dos contractos.

Em maio de 1891, quando a circulação excedia já os 27:000 contos de réis concedidos, e promettia elevar-se ainda mais, o Governo autorizou a sua elevação a 38:000 contos, e como este limite cabia dentro do triplo do capital social, estabeleceu-se que a circulação fiduciaria, em vez de se limitar ao duplo, pudesse elevar-se ao triplo.

Cabia ao tempo, mas no anno seguinte já não cabia, e então, em portaria de 4 de abril de 1892,

autorizou-se o augmento da circulação até 54:000 contos, mas sem modificação no capital, e para mais clareza, e não serem possiveis as duvidas, um mês depois, em 6 de maio, dizia-se que as clausulas do contracto de 1891, que estabeleciam as relações entre o capital e a circulação de notas, não eram applicaveis á elevação do seu quantitativo a 54:000 contos.

Depois em 1895 houve novo augmento de circulação, que então foi elevado a 63:000 contos, mas temporariamente, devendo voltar aos anteriores 54:000 contos, e *temporariamente* foi, não para descer, mas para se elevar ainda mais, porque em 30 de junho de 1898 houve novo augmento, elevando-se a 72:000 contos o limite da circulação. Foi este o termo de uma jornada de sete annos, em que a passos de gigante se galgou de 27:000 a 72:000 contos.

Deve-se dizer que, no mesmo periodo, a conta corrente gratuita do Estado com o Banco se elevou de 2:000 contos, conforme ao primeiro contracto, a 27:000 contos conforme ao actual, mas a isso veio todos os annos correspondendo parallelamente um augmento de circulação, que excedia sempre a parte destinada a satisfazer as necessidades do Thesouro, e que assim constituia circulação productiva para o Banco. É facil de comprovar.

No primeiro contracto a conta corrente estava fixada em 2:000 contos, como fica dito, sendo de 27:000 contos o limite posto á circulação. Em 4 de dezembro de 1891 foi elevada a conta corrente a 4:000 contos, e o limite da circulação a 40:500 contos. Por mais 2:000 contos para o Estado foram mais 13:500 contos para o Banco, isto é, houve um saldo de circulação productiva para o Banco de 11:500 contos. Em 4 de abril de 1892 foi a conta corrente elevada a 12:000 contos, e o limite da circulação a 54:000 contos. Por mais 8:000 contos para o Estado mais 13:500 contos para o Banco, ou um saldo de circulação a favor d'este de 5:500 contos. Novamente se elevou a conta corrente gratuita em 1895, e d'esta vez a 21:000 contos com uma circulação de 63:000 contos. Por mais 9:000 contos para o Estado outros 9:000 contos para o Banco, não havendo para este nenhum augmento ou diminuição de circulação productiva. Finalmente em 1898 elevou-se a conta corrente a 27:000 contos e a circulação a 72:000 contos, correspondendo 6:000 contos ao Estado e 9:000 contos ao Banco, havendo assim um saldo de 3:000 contos de circulação productiva a favor do Banco.

Por esta serie de contratos obrigou-se o Banco a entregar gratuitamente ao Estado 25:000 contos, mas em troca permittiu-lhe o Estado que accrescentasse á circulação mais 45:000 contos, ficando

um saldo de circulação productiva a favor do Banco de 20:000 contos. Pode dizer-se, por isso, que de todos os negocios que o Banco emissor tem feito, nos vinte e dois annos da sua existencia, o melhor, o mais lucrativo, foi o da conta corrente gratuita com o Estado. Deu-lhe para o seu activo mais 20:000 contos de circulação productiva, sem lhe lançar no seu passivo nenhuma obrigação nova, nenhum encargo a mais.

Poderia acontecer que os juros pagos pelo Thesouro ao Banco fossem diminutos, e justificarem-se d'este modo os successivos saldos a favor do Banco. Mas não. Pelo primeiro emprestimo das classes inactivas pagaram-se 5 por cento. Pelo segundo 6 por cento. Pelo emprestimo de 7:000 contos de 1891 tambem 6 por cento. Pelo emprestimo de 14 de janeiro de 1893 de 8:000 contos 3 por cento. Pelos do Museu, Escola Polytechnica e posto de desinfectção, 5 $\frac{1}{2}$ por cento.

É um juro medio de 4,90, o que não é por certo juro de grande favor, e assim terá o Banco recebido do Thesouro, por juros dos seus contractos, nos vinte e dois annos da sua existencia, cêrca de 21:000 contos, o que corresponde a 950 contos por anno, que para um capital de 13:500 contos representam justamente 7 por cento. Por tudo isto, vê-se que é pelo Thesouro que mais se alimentam os dividendos do Banco,

tendo-se estes elevado de 674 contos a 1:350, ao passo que os lucros passaram no mesmo periodo de 812 a 2:260 contos.

*

Nas linhas que antecedem vae fugitivamente tracejada a historia contemporanea do Banco de Portugal nas suas relações com o Estado, resultando sempre, em conclusão d'este breve estudo, saldo evidentemente favoravel ao Banco. Não constitue esta situação de dependencia uma singularidade nossa. Para servir os governos, mais que para servir a actividade da nação, foram creados alguns dos mais opulentos bancos. Ao d'Inglaterra devia o Estado, nos primeiros tempos da sua existencia, 240 milhões de francos, sendo o seu activo de 260, e a Caixa de descontos, antecessora do Banco de França, tinha, em 15 milhões de capital, 10 de bilhetes do Thesouro.

Rasões de sobra ha portanto para que o Governo, nas suas justas diligencias para sair dos apuros que trazem desde muito tempo amargurada a nossa vida de nação, procure todos os meios de recompor as suas finanças, e vá pedir ao Banco de Portugal, não tanto como em outros contractos se lhe tem pedido, mas sómente o que elle lhe pode dar, sem perturbações para o seu credito, cada vez mais vincado ao credito do paiz.

Demonstra-se este seu direito pela exposição de motivos, que nas precedentes linhas imperfeitamente se esboçou, e em que se balanceia o que os governos concederam com o que o Banco entregou, por maneira a não se poder duvidar do lado para onde inclinou a balança dos favores. Por isso, em todas as propostas de reforma dos contractos do Banco, se tem procurado fundamentamente accrescentar o quinhão do Estado.

A proposta trazida á Camara em 1897 foi um pedido de autorização para reformar os diversos contractos com o Banco, servindo de base essencial a condição de que em todos elles haveria reducção de encargos para o Thesouro, e estipulando-se ao mesmo tempo que a duração dos privilegios não seria prorogada. Depois, por decreto de 1901, o Governo ficou autorizado a modificar os contractos com o Banco, elevando-se a conta corrente gratuita a 41:000 contos, e incorporando-se n'esse debito os emprestimos de 1891 e 1893, que venciam juros, este de 3 por cento e aquelle de 6 por cento. Era uma importante reducção nos encargos annuaes, e sem duvida superior á diminuição na partilha de lucros, que segundo esse contracto só começaria a contar-se acima do dividendo de 8 por cento.

Mais tarde, pelo projecto do contracto de 1904, mantinha-se a partilha de lucros tal qual está, deixando-se de pagar juros pelo emprestimo de

8:000 contos, e finalmente, pela proposta de 1905, a conta corrente gratuita era elevada a 40:500 contos, incorporando-se n'ella os dois emprestimos de 1891 e 1893, e reunindo-se n'um só emprestimo de 9:851 contos todos os restantes debitos do Estado ao Banco, que ficariam vencendo juros de $5 \frac{1}{2}$ por cento, com amortização em noventa semestres. Foi esta a ideia geradora do projecto de amortização a longo prazo, estabelecido na proposta de 1907, com a differença de que n'esta proposta ter-se-ia de operar, para remir a divida em 1927, anno em que termina o privilegio emissor, sobre perto de 40:000 contos de réis, ao passo que na de 1905 teria saído mais barata a remissão.

Em todos estes projectos se procurou melhorar os contractos do Estado com o Banco, quer reduzindo os encargos, quer accrescentando os lucros. Todos elles offerecem, por um ou por outro modo, vantagens sobre o regime actual, e mal zelaria os interesses do Thesouro o Governo que d'ellas se descuidasse n'algum novo contracto. Deve-se porem ser justo, e para isso é obrigação do Governo pôr bem de manifesto os serviços que o Banco de Portugal lhe tem prestado n'estes ultimos tempos, e continua a prestar, sobrelevando a todos o contracto de 21 de maio ultimo, pelo qual o Banco facilita ao Estado o serviço de toda a sua divida fluctuante externa.

Com um governador exemplarissimo, e uma direcção que distinctamente com elle coopera, o Banco de Portugal tem adquirido creditos europeus de estabelecimento bancario de primeira ordem, com assignalado lustre para o paiz. D'esses creditos participa o Estado, e na partilha de lucros entre ambos não é esse dom o de somenos importancia. Empenha-se por isso o Governo, tanto como o proprio Banco, em que se aperte cada vez mais, entre as duas entidades, o que se poderá talvez já hoje chamar *amizade financeira*.

A isso se destinou este projecto. Affere-se o credito de um estabelecimento bancario pela cotação do seu papel, e por isso as condições que n'este contracto se estipulam não são, nem tão suaves, nem tão duras para qualquer dos contractantes, que não tragam para o Estado importantes vantagens, deixando por outro lado ao Banco os meios de manter os seus dividendos, reguladores do valor das suas acções, e sem duvida inferiores aos de outros Bancos emissores, designadamente o Banco de França. Vão por isso calculadas as vantagens para o Estado e para o Banco por maneira que aos encargos novos, que a este se impõem, correspondam vantagens tambem novas e sufficientemente compensadoras.

Contam-se nas vantagens para o Estado a incorporação na conta corrente gratuita do em-

prestimo de 8:000 contos, e a sua elevação a 36:000 contos, o que representa 290 contos em cada anno, a redução do juro do emprestimo de 7:000 contos, agora limitado a 4:600 contos, representando uma economia de 46 contos, e ainda o adiamento da sua amortização, sendo por este motivo 150 contos annualmente deferidos.

É certo que d'este deferimento não resulta nenhuma differença sensivel para o Thesouro, visto tratar-se d'uma amortização feita por venda de titulos em caução, e sendo igual pagar juros por dividas ao Banco, ou por titulos postos em circulação. Affigura-se-me comtudo que para o credito do paiz bom será pôr um resistente travão na venda de titulos, sendo por isso proposito meu, com todo o Governo em plena concordancia, desistir definitivamente do cansado e referido recurso de lançar no mercado titulos de divida publica na posse da fazenda, para com elles amortisar debitos ou pagar *deficit*.

Pensa-se lá fóra que em Portugal é expediente pouco menos de quotidiano vender titulos de divida para fazer dinheiro, sendo esta uma das razões de maior tomo do nosso descredito no estrangeiro. Entendi que se devia dar inteiramente de mão a esse abusivo e mal ponderado recurso, e para que nenhuma excepção venha quebrar esse designio, em que todos deverão

persistir para resgatar de quaesquer suspeições o credito da nação, inclui na proposta o adiamento da referida amortização para depois de 1916, por ficar então o Thesouro livre do mais pezado encargo das classes inactivas, e assim melhor habilitado a provêr, sem o recurso da venda de titulos, ás amortizações agora deferidas.

Tambem para que o Estado não fique na dependencia do Banco, no tocante á renovação dos seus contractos no fim de cada anno, como agora acontece, estabelece-se na proposta que o Banco não poderá reclamar o pagamento dos seus creditos sobre o Estado, constantes d'este contracto, antes de findarem os seus privilegios. Não pode o Banco estranhar esta clausula, que é simplesmente trasladada do ultimo contracto do Banco de França.

Em troca dá o Estado ao Banco facilidades para regularizar a sua situação anormal, e concede-lhe um condicional alargamento de circulação, toda representativa de ouro. Se o Banco tivesse de cumprir exactamente o disposto na sua lei organica, teria de elevar a sua reserva metallica a 24:000 contos em ouro, e mal se pode prever ainda hoje a data d'essas calendas. Não é justo que assim seja.

Uma parte da circulação do Banco foi para o Estado, e conforme ao que vae estipulado n'esta proposta, metade da sua totalidade em proveito

do Estado continua a funcionar. Ao Estado compete por isso em boa lei garanti-la, e assim se desobriga o Banco por esta proposta da correspondente reserva metallica, substituindo-a por uma garantia do proprio Estado, constituida em titulos de divida publica de valor effectivo sempre igual ao do montante da sua circulação. É o que vae expresso na proposta, fazendo-se cousa parecida com o que o Banco de Inglaterra faz para uma parte da sua emissão. Sabe-se que este grande estabelecimento de credito foi, pela lei de Peel, auctorizado a emittir 14 milhões esterlinos (metade da sua actual circulação) somente garantidos pelos seus credits sobre o Estado, e sem nenhuma outra cobertura. Não se dirá que escolho mau exemplo.

D'este modo se desonera o Banco de um pesado encargo, que muito difficultaria o seu regresso ao regime da legalidade. De ora em diante a obrigação do Banco, no tocante ás suas reservas, somente impenderá sobre os 36:000 contos que constituem propriamente a sua circulação productiva, e d'este modo se contrairá a 12:000 contos a reserva metallica obrigatoria.

E' certo que para se entrar em pleno regime de legalidade tem de ser essa reserva toda em ouro, mas ao Banco têm sido impostas pelos Governos taes quantidades de prata que as culpas de estar constituida neste metal quasi metade da reserva

devem ser repartidas, ao menos em partes iguaes, entre o Estado e o Banco. Comtudo pela primeira vez se poderá dizer, desde que o Banco saiu, pela força das circumstancias, para fora do seu regime legal, que ás suas notas corresponde um terço do seu valor na reserva metallica.

Como fica dito, não está essa reserva toda constituída em ouro, como é mister que esteja, e como ha de vir a estar, mas é já um grande passo que se adianta para a legalidade, apresando-se ainda o seu advento pelas successivas transformações de prata em ouro, cujos minimos vão estabelecidos n'um dos artigos da proposta, e cujo augmento o proprio Banco promoverá, dada a boa orientação que preside aos seus destinos, e facilitando-o cada vez mais a crescente absorpção da prata pelo provavel desenvolvimento dos negocios no ultramar.

Nos termos que acima vão summariamente indicados, é tambem concedido ao Banco augmentar a sua circulação. E' ponto este mais de uma vez controvertido. A questão do limite da circulação fiduciaria tem sido até agora resolvida entre nós por maneira empirica, tendo-se principalmente em vista as necessidades do Thesouro. Ao passo que estas iam crescendo, ia-se alargando parallelamente a circulação, até que em 1898, como já fica dito, se estabeleceu o limite, então decretado como definitivo, de

72:000 contos de réis. E n'isto se ficou. Ahi, na immobilidade d'esse numero, foram postas as columnas de Hercules de uma circulação, sem que as necessidades do commercio, da agricultura e da industria lhe tivessem servido de medida. Ora como essas necessidades são variaveis, attribuir á circulação um limite fixo é absurdo. A quantidade dos meios de troca tem de ser regulada pelo que fôr legitimamente necessario ao desenvolvimento da vida nacional. Assim deverá corresponder á natural elasticidade dos negocios a elasticidade da circulação. O seu limite, não podendo estar n'uma somma fixa, tem de ser regulado de uma banda pela capacidade da absorpção monetaria, e da outra pela capacidade emissora. A fixidez quantitativa da circulação, tal qual está determinada, é o leito de Procusto, trazido para n'elle se deitarem as finanças de um povo. Não pode continuar a ser assim.

E' certo que durante algum tempo se pensou que o segredo do nosso credito estava em não consentirem os Governos que o limite, assignado á nossa circulação, fosse excedido, e que da rigorosa observancia d'este mais que empirico preceito adviria a desejada diminuição do premio do ouro. Viu-se já que não é assim, demonstrando grande copia de factos que essa crença é uma das muitas superstições financeiras. Melhor

se funda em razões de outra ordem a theoria dos cambios. Não tendo por si as melhores razões a fixação do limite quantitativo da emissão de notas, a circulação tem de ser o que fôr justamente necessario para os negocios. Tudo isso, e só isso. Emquanto a capacidade absorvente do meio industrial e commercial não fôr excedida, a noção do desenvolvimento continuo das forças economicas aconselha a que se não ponham restricções antecipadas, nem limites empiricos, á faculdade emissora do Banco. A unica regra applicavel á fixação do quantitativo necessario da moeda é a liberdade de se regular a si mesma. Tanto podem ser reguladas as quantidades de moeda necessarias a um paiz como as quantidades de trigo, de algodão, de ferro, de carvão e de outras mercadorias. Não ha duvida que ao tratar-se da moeda de papel se deverá exercer uma fiscalização bem rigorosa, para que se não produza a illusão de riquezas que não existem, e seria falta imperdoavel não impedir a liberdade indefinida de emittir notas, sendo a historia d'essa liberdade tão abundante em tragedias financeiras.

Por estes principios se norteia a nossa proposta, no tocante á emissão de notas. Tem mostrado a experiencia que a actual emissão basta geralmente para o desconto, mas tambem a experiencia demonstra que aquella quantidade

de meios de troca não chega algumas vezes para o giro dos negocios. Não é isto de pequeno perigo. Muitas vezes são as crises determinadas pela escassez de dinheiro. Na de 1857 falliram commerciantes na praça de Hamburgo, que sendo possuidores de milhões não puderam pagar aos seus credores por falta de meio circulante. O mesmo que aconteceu na Allemanha acontecia tambem na Inglaterra, onde se pagaram *bonds* do Thesouro, venciveis no dia seguinte, com 2 por cento de desconto, e na França viu-se já, por esse mesmo motivo, dar 120 francos de premio por 1:000 francos d'ouro amoedado, só pelos oito dias, que a Casa da Moeda levava a effectuar a cunhagem. Ha no nosso paiz algumas epochas do anno, em que uma procura mais forte de dinheiro vem bater á porta do Banco, que nem sempre pode dar ao melhor papel o acolhimento que deseja. Uma d'essas epochas é a da compra de cereaes. Em annos de producção abundante vem essa epocha mais cedo, porque os pagamentos aos productores são feitos quasi sempre na occasião das colheitas. Em annos de producção escassa costumam vir mais tarde, e ao passo que as importações de trigo exotico vão sendo decretadas. A procura de dinheiro costuma ser então menos intensa, porque é mais dividida, mas em qualquer dos casos nem sempre pode ser satisfeita, sem que se forcem entradas,

ou se retraia por outro lado o desconto, estando o Banco com a sua circulação no fim, ou perto do fim, e quando todos os jogos malabares, feitos com a prata, não bastam a satisfazer as legítimas pretensões do commercio.

Este defeito da nossa circulação tem de ser emendado, substituindo-se o marco fixo pelo limite variavel, e dependendo o exito d'essa reforma da garantia do regulador e da sua oportunidade. Haverá doze annos teve-se por necessario elevar a circulação do Banco a 72:000 contos, e se assim foi então, hoje, com mais 400:000 habitantes, com um movimento de negocios que se expressa commercialmente por um augmento de 50 ou 60 por cento, e sem que tenham sido introduzidos nos costumes, como lá fora, novos meios de pagamento, aquelle limite fixo aperta muitas vezes, por modo bem asphyxiante, o campo de acção das transacções.

Em todos os paizes, que progridem e adiantam, tem sido reconhecida a necessidade de alargar a circulação fiduciaria, que por isso vae sempre acompanhando o movimento dos negocios. Os diversos Bancos emissores da Europa, onde em 1900 havia 15:400 milhões de francos de notas, tinham no fim do anno passado 21:470 milhões. É um accrescimo annual medio de 607 milhões, sendo de notar que este accrescimo não tem sido n'um paiz só. Tem sido em todos.

Algumas vezes se tem dito que a nossa circulação, longe de ser apoucada mesmo periodicamente, é pelo contrario excessiva, e para demonstrar esta proposição, comparam-se as emissões dos diversos paizes, referindo-as á população. É incompleto este meio de prova. Depende dos costumes, da educação commercial, e dos modos de vida de cada povo, poupar ou desperdiçar moeda nos pagamentos. Um milhão de negócios faz-se na Inglaterra com metade do dinheiro que custa em França.

N'um paiz agricola, onde a moeda gira mais devagar do que nos paizes industriaes e commerciaes, é necessaria uma quantidade maior de meios de troca, e Portugal, tendo sido e continuando a ser paiz essencialmente agricola, precisa de mais dinheiro do que outros de circulação mais rapida. Por isso, no tempo das especies metallicas, não era inferior á importancia das notas, actualmente em giro, a quantidade da nossa moeda circulante, comprehendidas as duas especies de ouro e prata. Além d'isso influem no quantitativo dos meios de troca o preço dos consumos, a densidade da população e o custo dos transportes, e não se dirá que estas condições sejam entre nós favoraveis á economia de moeda.

Deve-se ainda accrescentar que nem sempre a comparação das emissões nos diversos paizes

demonstra que Portugal esteja a esse respeito mais provido do que outros. A nossa capitação de moeda fiduciaria é de 13 ₣ 000 réis, ao passo que a da França é de 22 ₣ 000 réis, a da Belgica de 18 ₣ 000 réis, a da Hollanda de 17 ₣ 000 réis e a da Espanha de 15 ₣ 000 réis, sendo para notar que em todos estes paizes anda a circulação fiduciaria mais acompanhada de circulação metallica do que entre nós. D'este modo, nem absoluta nem relativamente, nem theorica nem praticamente, se pode considerar a prefixa somma de 72:000 contos em notas como um limite, para alem do qual ficaria a saturação monetaria.

Demonstram periodicamente os legitimos pedidos de dinheiro ao Banco que aquella somma, se muitas vezes chega, e n'algumas até sobeja, n'outras falta. Para evitar esta difficuldade, não raramente prejudicial aos negocios e impeditiva do progresso economico, poderá ser concedida ao Banco a faculdade de emittir notas acima do limite agora fixado á circulação normal do Banco, mas só até á concorrência do ouro ou valores em ouro que possuir, excluida a reserva correspondente á circulação normal. D'este modo se logra conciliar o são principio de que a nota deve ser tão somente um signal representativo de ouro, com a necessidade de uma circulação, a que por ora não pode corresponder o ouro na sua totalidade. Estabelecida por esta maneira a

capacidade emissora do Banco, ficará cabendo a quem tiver a seu cargo os destinos bancarios ordenar a capacidade de absorpção do paiz. N'esta dupla capacidade está o regulador seguro de uma boa, sã e justa emissão.

De quanto fica exposto, e por vezes numericamente comprovado, deduz-se, em legitima conclusão, que sobram razões para attribuir ao Estado, em novo contracto, mais farta percentagem na repartição dos lucros, dando-se porem ao Banco vantagens sufficientes para que não soffra na sua situação financeira, nos meios de bem servir a actividade da nação e nas agradaveis manifestações do seu credito. Procurou-se esta formula conciliadora na proposta que apresento. A Camara dirá se ella corresponde á intenção com que se elaborou.

PROPOSTA DE LEI

ARTIGO 1.º

A circulação normal de notas do Banco emissor continua a ser limitada a 72:000 contos.

ARTIGO 2.º

A conta corrente gratuita do Thesouro é elevada a 36:000 contos, incorporando-se n'esta conta o emprestimo de 8:000 contos de 14 de

janeiro de 1893, que deixará de vencer juros desde a data da publicação da lei, e as responsabilidades do Estado para com o Banco ainda não liquidadas.

ARTIGO 3.º

O Banco não poderá reclamar o reembolso da conta, a que se refere o artigo antecedente, emquanto durar o seu privilegio.

ARTIGO 4.º

O debito do Thesouro ao Banco de 4:600 contos, resto em setembro proximo do emprestimo de 7:000 contos de 4 de dezembro de 1891, ficará vencendo o juro de 5 por cento, e será amortizado em dez prestações annuaes e iguaes, a principiar em 1917 (quando termina a amortização do 2.º emprestimo das classes inactivas) e a terminar em 1926.

ARTIGO 5.º

O Governo deposita no Banco para garantia dos 36:000 contos, que constituem circulação para serviço do Estado, nos termos do artigo 2.º d'esta proposta, titulos de divida publica interna de valor effectivo igual.

ARTIGO 6.º

O Banco, para garantia dos restantes 36:000 contos, que constituem propriamente a sua circulação productiva, terá sempre nas suas reser-

vas $\frac{1}{3}$ do valor em especies metallicas, metade das quaes, pelo menos, será desde já constituida em ouro.

ARTIGO 7.º

O Banco, até que a totalidade da sua reserva metallica obrigatoria esteja toda constituida em ouro, accrescentará em cada anno a sua reserva de ouro com 500 contos, podendo reduzir n'uma importancia egual a da prata, e regressando assim o Banco á normalidade da sua lei organica.

ARTIGO 8.º

Acima do limite fixado no artigo 1.º, poderá o Banco emittir notas, mas só até á concorrencia do ouro ou valores em ouro, excluida a reserva metallica estabelecida no artigo antecedente para garantia da sua emissão normal, e por maneira que a esse excedente de circulação corresponda sempre igual valor em ouro, ou valores de ouro.

ARTIGO 9.º

Por este contracto fica o Banco desobrigado de augmentar o seu capital social, mas quando o queira augmentar só o poderá fazer por accordo com o Governo e approvação do poder legislativo.

ARTIGO 10.º

As notas do Banco de Portugal continuam a ser isentas do imposto do sêllo, ficando tambem

o Banco isento de contribuição de juros pelas suas operações.

ARTIGO 11.º

Ficam subsistindo as condições dos contractos anteriores entre o Estado e o Banco, que não sejam expressamente modificadas n'esta proposta.

DIREITOS PAUTAES EM OURO

DIRETOS, BATES, J. ORO

DIREITOS PAUTAES EM OURO

Uma das verbas, que n'estes ultimos tempos mais tem pesado nos orçamentos das despesas do Estado, é a do premio do ouro.

Desde 1891 foram pagos por este motivo 41:045 contos, a que corresponde uma média annual de 2:160 contos gastos em cambios. No mesmo espaço de tempo sommaram os *deficits* orçamentaes, contando receitas e despesas extraordinarias, 74:768 contos, que repartidos pelos dezenove annos comparados dão uma média annual de 3:920 contos.

Nos numeros, que vão a seguir, expressa-se o *deficit* total de cada anno, levando em frente a parte que n'elle tem o premio do ouro.

Annos	Deficit	Despesas cambiaes
1891-1892	16.303:874\$812	2.200:000\$000
1892-1893	6.137:529\$591	2.591:413\$435
1893-1894	356:849\$171	1.682:422\$051
1894-1895	2.163:227\$255	1.867:928\$469
1895-1896	1.366:680\$166	1.975:112\$018
1896-1897	7.464:883\$359	2.736:413\$173
1897-1898	4.451:506\$319	3.838:502\$455
1898-1899	3.376:084\$947	3.866:019\$192
1899-1900	7.599:243\$471	3.785:771\$319
1900-1901	398:544\$801	3.184:215\$761
1901-1902	4.467:693\$327	2.321:040\$270
1902-1903	1.694:757\$722	2.349:653\$948
1903-1904	874:950\$250	2.319:999\$413
1904-1905	1.424:142\$980	1.562:133\$319
1905-1906	4.759:117\$211	649:755\$802
1906-1907	846:215\$788	407:014\$572
1907-1908	6.052:898\$597	889:147\$917
1908-1909	1.721:717\$551	1.633:849\$687
1909-1910	3.308:789\$483	1.185:101\$695
	74.768:706\$801	41.045:494\$496

Attestam estes numeros, por maneira para muitos surpreendente, que mais de metade do nosso *deficit* provem das despesas cambiaes, que em menos de 75 mil contos tiveram um quinhão de mais de 41 mil contos. Esta formidavel percentagem de 55 por cento basta a demonstrar a necessidade de uma providencia, que venha dar remedio a esta causa perturbadora das finanças publicas.

Os encargos, que o Thesouro tem annualmente de pagar em ouro, são os seguintes :

Emprestimo da Camara de Lisboa.....	459	contos
Primeiro emprestimo dos tabacos	2:565	»
Segundo dito	221	»
Divida externa amortizavel	4:600	»
Divida fluctuante externa (13:400 contos a 5 por cento)	705	»
Outras despesas em ouro	1:250	»
	<hr/>	
Somma.....	9:800	»

Em numeros redondos poderão elevar-se a 10 mil contos, em cada anno, as obrigações do Estado a saldar em ouro. Sendo actualmente o premio do ouro de 8 por cento, como vae calculado no orçamento d'este anno, custarão os cambios ao Thesouro cêrca de 800 contos. Comparado com annos anteriores, é um premio moderado. Com os cambios de 1897 a 1900 custaria este encargo ao Thesouro cinco vezes mais, e ao cambio medio de todo o periodo estudado, não seria inferior a duas vezes e meia. Em todos os paizes de finanças doentias se tem procurado acudir a este mal, demonstrando o exemplo de outras nações, financeiramente desafortunadas, que é o recurso ao pagamento de direitos pautaes em ouro o mais efficaz de entre todos. Um paiz com divida externa a saldar em ouro, sempre com avultado *deficit* commercial, e com escassos rendimentos no estrangeiro, não

está nunca assegurado de que pode satisfazer pontualmente os seus compromissos, sem aggravar os cambios até limites imprevistos, senão pela cobrança dos direitos pautaes em ouro.

Fez isso a Russia em 1876, assegurando por esta forma, e por assim dizer automaticamente, todas as despesas da sua divida externa. Dois annos depois fazia o mesmo a Austria, com effeito immediato no premio do ouro, e da Italia é bem sabida a acção benefica sobre os cambios da lei do ministerio Sonnino, que ordenou o pagamento de todos os direitos pautaes em ouro. Mais tarde tambem a Espanha pôs em execução a cobrança dos direitos em ouro, e se o resultado não correspondeu immediatamente ao que se esperava, mais se deve attribuir o insucesso a erros de applicação que a defeitos de doutrina, e ainda do outro lado do Atlantico, a Republica Argentina, que durante muito tempo foi tida por nação fallida, é já hoje nação prospera e de opulentado futuro, mercê em grande parte de analogas providencias.

Tambem entre nós se tentou empregar esta já experimentada therapeutica financeira. Os meus illustres antecessores Mattozo Santos e Teixeira de Sousa, inspirados na feliz exemplificação dos paizes referidos, e fazendo obra de estadistas, incluíram nas suas propostas de Fazenda a obrigação do pagamento dos direitos aduaneiros em

ouro, restringindo porem a sua applicação, o primeiro a 3o por cento, e o segundo a metade, com excepção ainda para materias primas e substancias alimenticias.

Não se faz agora nenhuma restricção. Em primeiro lugar não seriam attingidos os fins d'esta proposta, bastando talvez qualquer d'aquellas percentagens ao pagamento da nossa divida externa, mas não chegando para as outras despesas em ouro do Estado, como agora se pretende. Em segundo lugar de nada servem restricções, se das melhoras cambiaes, que são de prever, e muito de esperar, resultam sem duvida favor, e não prejuizo para os consumidores. Por isso vão francamente declarados na proposta todos os direitos pautaes em ouro, sem qualquer restricção, que nenhuma vantagem economica tinha, e que só viria tolher a acção financeira da proposta, que assim differe, na sua amplitude, das propostas anteriores, nunca discutidas sequer, e contra as quaes se levantaram protestos e clamores, a que não foram estranhos manejos de pequena politica. O argumento de que direitos em ouro significam aggravamento de preços era de molde a impor-se ao grande publico, e a fazer explodir os effeitos desejados pelos especuladores das duas ordens, politica e commercial. N'esse tempo estava o premio do ouro a mais de 20 por cento, não sendo talvez

essa situação cambial favoravel á novação proposta. As annunciadas perspectivas de um aggravamento de preços, correspondente ao premio do ouro no pagamento dos direitos pautaes, determinavam apprehensões, e serviam á maravilha os manejos da especulação politica, que logrou convencer uma parte da classe commercial de que sobre ella ia impender desastre grande. Perante esta ameaça, numerosos commerciantes adheriram ao protesto, acaso sem o mais leve exame, fechando as portas das suas lojas, como em dia de lucto por calamidade publica. No dia seguinte luzia o iris da bonança, e as opposições triumphantes podiam dizer ao commercio illudido, rindo talvez da sua ingenuidade, que o tinham salvo.

Não estará já hoje o commercio portugûes tão inexperto como então, e por isso me parece que a proposta, que n'estas linhas se pretende justificar, o encontrará mais apercebido contra a renovação provavel dos antigos e mal-intencionados manejos. Mais uma vez se lhe repetirá que os preços das cousas vão subir, mas seria necessario, para que assim acontecesse, que do ouro pago ao Estado por direitos pautaes não resultasse diminuição de cambios. Só assim a importação portuguesa soffreria, mas no caso provavel, senão certo, de melhoras cambiaes, reduzirão essas melhoras, pelo menos n'uma

proporção equivalente, o preço em réis de todas as mercadorias compradas no estrangeiro.

Theoricamente assim deve ser, e sabe-se experimentalmente o que tem acontecido em todas as nações, que previdentemente adoptaram este recurso. Não se pode presumir que entre nós aconteça cousa differente, e que as consequencias sejam aqui oppostas ás que, n'outros paizes, derivaram naturalmente da applicação dos direitos em ouro. Deverá antes entender-se que o cambio, agora a 8 por cento, descera progressivamente até ao par, mas como essa descida tem de ser lenta, como é natural, e como convem que seja, contaremos somente uma differença para menos de 2 por cento, e portanto um premio do ouro de 6 por cento.

Sobre 15:000 contos de direitos de importação, excluidos cereaes e tabacos, pagará o commercio mais 900 contos do que paga actualmente, mas por outro lado pagará tambem menos 2 por cento sobre o custo das mercadorias importadas, e como o valor d'estas se eleva a 64:000 contos, virá a pagar menos, na hypothese estabelecida, 1:280 contos, o que representaria para o commercio um saldo a seu favor de 380 contos. E' de uma evidencia a toda a luz.

O commercio, tendo de pagar em ouro o custo de todas as mercadorias importadas, e sendo o valor d'estas, como fica dito, 64:000 contos, terá

de pagar ao cambio actual 5:120 contos pelo premio do ouro, e portanto 69:120 contos em réis. Pagando de direitos 15:000 contos tambem em réis, sommam estas duas parcellas 84:120 contos.

Na hypothese, que consideramos, é isto o que o commercio agora paga.

No regime proposto, e dando de barato que a diminuição nos cambios seja apenas de 2 por cento, o commercio terá de pagar pelo custo das mercadorias importadas 67:840 contos e pelos direitos pautaes 15:900 contos, ou uma totalidade em réis de 83:740 contos. Com estes ou com outros numeros, evidentemente variaveis conforme ao valor das importações e á taxa cambial, demonstra-se sempre que as mercadorias, vindas do estrangeiro, deverão custar menos ao commercio pelo regime proposto do que pelo regime actual.

Seria pois necessario, para que se justificassem as pessimistas previsões acêrca dos resultados do pagamento dos direitos em ouro, que estas providencias, já tão experimentadas, nenhuma acção exercessem sobre os cambios, o que seria contrario a tudo o que se tem passado em paizes estrangeiros de más finanças. Seria uma extraordinaria e inadmissivel inercia. Não se pode suppôr que os importadores se desinteressem dos cambios, e antes procurarão por todos os modos,

e em seu proveito, baratear o preço do ouro, prevenindo-se e regulando as suas operações, com vantagens certas para elles, mas de que aproveitará também o Thesouro.

E' sem duvida a clientela do Thesouro que principalmente alimenta a especulação. Os especuladores, conhecendo bem a importancia das necessidades do Thesouro, e a data dos seus pagamentos forçados, aproveitam-se, na sua função de negociantes, d'essas circumstancias de manifesta inferioridade, para fazerem o seu jogo. Ora excedendo a importancia dos direitos pautaes a dos pagamentos que o Estado tem de effectuar no estrangeiro, a sua cobrança em ouro, ou réis-ouro, importa a total eliminação da procura de ouro pelo Estado, cessando d'este modo a intervenção dos especuladores. E' este o ponto de vista estatico da proposta.

Perderá assim a especulação a clientela do Thesouro. É certo que terão os importadores de procurar o ouro, que o Estado tinha até agora de procurar para si. É porem muito differente a situação dos negociantes, que estão n'este ponto em condições de grande vantagem, tendo em seu favor a experiencia dos negocios, o conhecimento dos mercados e a responsabilidade pessoal das operações. Não têm as suas necessidades o character imperioso das necessidades do Estado, podendo, segundo as circumstancias, augmentar

ou diminuir á vontade as suas compras, e prorogar os seus prazos. D'este modo, e sendo o commercio, como collectividade, um todo anonymo, infinitamente dividido, pode fugir á especulação como um Proteu, dispondo de facilidades incomparavelmente maiores que as do Thesouro, que tem prazos fixos e inadiaveis para os seus pagamentos, e que a especulação conhece e aproveita, fechando ou abrindo, conforme ás suas conveniencias, a carteira das suas cambiases.

Por tudo isto o commercio não terá de comprar por maior preço as mercadorias importadas, e tambem por isso mesmo não deverão ellas ser vendidas por maior preço aos consumidores. Se assim acontecer, se o commercio vender mais caro aos consumidores os seus consumos, a differença é para elle. Não pode haver n'isto duvida nenhuma. Será a repetição, com um pretexto novo, e acaso mais injustificado, do que tem acontecido com os cambios.

De que tem servido ao grande publico a melhoria cambial?

Esse grande publico pode saber pelas cotações a como estão as libras, e calcular assim o custo no estrangeiro das mercadorias importadas, mas por mais que rebusque no rol das suas despesas diarias não será capaz de encontrar qualquer differença sensivel. Pouco tem importado para o preço das cousas que o premio do ouro esteja

a 8 por cento, a 80, ou que rasteje pelo par. Comtudo, se em frente das nossas taxas cambiaes de cada semana, de cada mês ou de cada anno, se puserem os numeros em que se expressa no *Index-number* o preço das mercadorias, ver-se-ha que qualquer melhora de cambio, a que naturalmente deveria corresponder melhora de preço, é para o consumidor tão indifferente como se tudo isso se passasse n'outro planeta. Se os cambios se aggravam, os preços sobem, como é natural, mas se descem, ficam. Se de novo se aggravam, tornarão os preços a subir, mas se de novo descerem, tambem de novo augmentados ficarão. Ficam sempre. Tem sido esta a regra.

A desunião commercial, na lucta individualista pela vida dos negocios, transforma-se na mais completa solidariedade, quando se trata do consumidor. Parece a realização tacita, pelo commercio, da famosa theoria do Contracto social. Dirão por isso que o pagamento dos direitos em ouro se fará talvez sentir, contra o consumidor, no custo dos seus consumos. Viria assim essa nova especulação do commercio substituir a clientela do Thesouro, que lhe vae ser agora tolhida, mas onde as melhoras cambiaes se hão de fazer sentir por força, é nos pagamentos do Estado a effectuar no estrangeiro, que serão todos feitos ao par, visto que a importancia em ouro, ou em réis-ouro, dos direitos pautaes é

recebida como ouro pelo Banco, onde fica ás ordens do Estado para todos os seus pagamentos externos.

*

Poderá perguntar-se se o commercio encontrará ouro bastante para effectuar o pagamento dos direitos aduaneiros pela forma proposta. É este um ponto capital a esclarecer.

Em primeiro logar não terá o commercio de procurar esse ouro, porquanto pode pagar em réis, accrescida a sua importancia do premio do ouro, o que dispensa o importador de qualquer difficuldade ou fadiga. Em segundo logar, se o commercio encontra actualmente o ouro necessario para pagar mercadorias de valor quatro ou cinco vezes maior que o dos direitos a pagar, não lhe será tambem difficil encontrar esta parcella de valia relativamente diminuta.

Mas haverá esse ouro? Theoricamente sim, e praticamente ver-se-ha que tambem.

Os multiplicados recursos do paiz offerecem o ouro necessario para os seus pagamentos externos. Nem outra cousa podia ser. Se assim não fosse, já sobre nós teria estalado outra bancarrota. Durante poucos annos, mesmo em regime de papel-moeda, ainda se poderia evitar esse desastre, mas passados elles não teria sido possivel, sem ouro, outra forma de liquidção

que não fosse, para o Thesouro, a de grandes empréstimos externos, que se não fizeram, e para o commercio a de estrondosas fallencias, que não houve.

Antes da crise de 1891, em que se afundou a circulação metallica, os grandes empréstimos para tudo davam, para as despesas do Thesouro e para os pagamentos do commercio. O ouro vinha de fora, e espalhando-se por todo o paiz, pelos funcionarios, pelos fornecedores, pelos empreiteiros, gastando-se á larga e prodigamente em obras uteis ou inuteis, sumindo-se algum em ignorados abysmos, e perdendo-se outro pelas numerosas veredas por onde era conduzido ao seu bom ou mau destino, alimentava com sobras o Thesouro, e servia o commercio. Esse tempo passou, extinguindo-se a fonte dos empréstimos, que tão copiosamente tinha corrido durante muitos annos de vida farta e descuidada. Mas onde se vae buscar agora o ouro para pagar o *deficit* commercial, os encargos do Thesouro e o que as companhias têm de pagar no estrangeiro? Por estes motivos paga-se annualmente :

De <i>deficit</i> commercial	32:000	contos
De encargos do Thesouro	10:000	»
Da Companhia do Norte e Leste ...	3:000	»

São 45:000 contos aproximadamente, que varios factores de ordem economica saldaram com

excedentes. Começo pelo *deficit* commercial. É de 32:000 contos, calculado pelo movimento dos ultimos annos. D'esta somma tem de se abater em primeiro logar 12:500 contos de reexportação colonial, ficando assim reduzido aquelle *deficit* a 19:500 contos. Por outro lado não exerce a alfandega sobre os productos exportados vigilancia tão austera como sobre os productos importados, havendo quem calcule em 15, ou mesmo em 20 por cento, a differença entre as quantidades e valores declarados e as quantidades e valores effectivos. Supponhamos porem 12 por cento apenas de desvio, e teremos, em 30:000 contos de exportação, 3:600 contos a nosso favor na balança commercial. Já não ficam senão 15:900 contos.

É sabido que nas mercadorias importadas se incluye a importancia do frete maritimo, e verifica-se que mais de 150:000 toneladas de mercadorias, annualmente importadas para consumo, são trazidas em navios portuguezes. A importancia d'esse frete deverá ser deduzida da totalidade dos pagamentos em ouro, visto ser o frete comprehendido no valor das mercadorias importadas. Ora calculando 6000 réis por tonelada, haverá mais 900 contos a descontar, ficando assim o *deficit* do commercio reduzido a 15:000 contos. Tambem nas importações para consumo se contam muitas mercadorias vindas das nossas

possessões, que se pagam em moeda portugueza, não sendo talvez já hoje inferior a 4:000 contos o valor annual medio d'esses productos. De 32:000 contos apparentes fica d'este modo reduzido a 11:000 contos o nosso *deficit* commercial effectivo.

Agora o Estado e as companhias.

Poderá elevar-se a 10:000 contos o que o Estado tem de pagar em ouro, conforme ao que vae calculado, mas esta somma é n'uma grande parte nominal, porquanto metade de toda a divida externa, consolidada e fluctuante, e da proveniente das obrigações dos tabacos, está em mãos de portuguezes, que recebem a importancia dos seus juros em réis, repatriando-se o ouro, ou servindo este para saldar no estrangeiro contas do Thesouro ou do commercio. Tem-se por isso de abater da somma, em que se expressam os encargos do Thesouro, 2:600 contos das dividas externas e 1:400 das obrigações dos tabacos, ficando assim aquelles encargos reduzidos a 6:000 contos. A Companhia do Norte e Leste tem de pagar annualmente 16 a 17 milhões de francos de juros e amortizações, contando já com a integração do juro do 2.º grau, mas como se attribue a nacionaes a posse de metade do seu papel, haverá a deduzir do computo feito 1:500 contos. Assim, a conta a pagar em ouro no estrangeiro, englobando os saldos devedores do

commercio, do Thesouro e das companhias, ficará reduzida ao seguinte:

Do commercio.....	11:000	contos
Do Thesouro.....	6:000	»
Da Companhia do Norte e Leste ...	1:500	»
	<hr/>	
Total.....	18:500	»

D'esta somma, já bem diminuida, haverá a deduzir o rendimento dos capitaes portuguezes no estrangeiro, e ainda a importancia com que a divida fluctuante externa tem concorrido annualmente para as despesas em ouro do Estado.

Não é possivel avaliar a importancia dos capitaes portuguezes collocados lá fora, quer em depositos, quer em fundos de Estados, principalmente russos, egypcios, ottomanos, espanhoes e brasileiros. Sabe-se, porem, que a collocação de capitaes no estrangeiro tem augmentado consideravelmente, escolhendo, com accentuada preferencia, essa forma de capitalização, não só a grande, mas até a pequena economia. Não será, pois, exagerado, avaliar em 600 contos, como se faz mais ou menos empiricamente na nossa *Lombard-Street*, o rendimento annual dos capitaes portuguezes postos lá fora.

A este contingente de ouro, modesto ainda, mas já apreciavel, deverá accrescentar-se o da nossa divida fluctuante externa. Sendo a importancia d'essa divida em 1900 de 6:490 contos, e

estando hoje elevada a 13:400 contos, mostra-se ter havido um augmento de quasi 7:000 contos, resultando da sua divisão por dez annos um quociente de 700 contos, que deverão ter corrido, em cada anno, para os pagamentos em ouro do Estado. Haverá portanto, por estes dois motivos, mais 1:300 contos a subtrahir do *deficit* geral em ouro, que assim teria ficado d'esta vez reduzido a 17:200 contos.

Depois d'estas complicadas operações ficavam ainda a descoberto, como se vê, 17:200 contos. Cobre-os, e porventura com avultadas sobras, uma enorme receita, a que se pode chamar clandestina, ou pelo menos de difficil determinação. É o dinheiro do Brasil, cujas remessas se tinham reduzido a um minimo inquietador no tempo dos cambios prohibitivos, mas que depois, ao firmarem-se na taxa, já para nós favoravel, de 15, novamente começaram a correr com abundancia, e são tambem os capitaes estrangeiros vindos a explorar industrias, ou a entrar no giro dos negocios.

Não é facil calcular o valor d'estes capitaes estrangeiros ultimamente empregados no nosso paiz, mas não se pode duvidar de que uma forte corrente de capitaes allemães, ingleses, franceses e belgas, tem vindo para Portugal, empregando-se na fundação de fabricas e em explorações industriaes ou commerciaes. Está augmentando todos

os dias, por maneira muito notavel, a percentagem dos estrangeiros na nomenclatura das matrizes da contribuição industrial e dos registos do commercio, com protestos de nacionaes, é certo, mas com decisiva influencia no abastecimento de ouro, que aqui nos deixam esses capitaes vindos afoutamente ao nosso paiz procurar fortuna.

É, porem, o dinheiro do Brasil que mais nos serve para saldar a parte do nosso *deficit* geral em ouro, que o dinheiro das outras proveniencias deixa a descoberto. Avalia-se em 18:000 contos de réis em ouro o que o Brasil nos está mandando em cada anno, podendo, por isso, dizer-se que é a emigração a nossa melhor riqueza, e esse mal, como se diz em Milton, o nosso maior bem. São os 600 ou 700 mil emigrados, que d'aqui partiram rotos e famintos, que mais abastecem de ouro o paiz, que os enjeitou, e que nem pão lhes dava. Estando reduzido a 17:200 contos de réis, como fica dito, o *deficit* geral do paiz em ouro, vê-se que chega á larga o dinheiro do Brasil para o saldar, ficando a nosso favor, na balança dos pagamentos internacionaes, todos os capitaes estrangeiros que se movem em Portugal, e que porventura se elevarão a muitas centenas de contos. Não se pode, pois, duvidar de que as disponibilidades em ouro de tantas proveniencias, como as que vão apontadas, cobrem com importantes excedentes as quan-

tiosas sommas que o paiz tem de pagar no estrangeiro, tanto pelo seu *deficit* commercial, como pelo serviço da divida externa, como pelas despesas do Estado e das companhias. O ouro sobeja, e é assim que se explica a repatriação cada vez maior da nossa divida externa, e a crescente capitalização em fundos estrangeiros.

Ha um forte ingresso de ouro no paiz, mas ha tambem um pequeno exodo, que demonstra a existencia de verdadeiros saldos positivos. Parece por tudo isto que não deveria haver premio do ouro. Theoricamente assim é, mas a especulação, tendo em frente de si o Estado com fataes necessidades de dinheiro, faz d'elle a sua presa. Espreita as melhores occasiões de se lançar sobre ella. Abre ou fecha as mãos, que tem cheias de cambiaes, muito á sua vontade, e conforme ás suas conveniencias e ás necessidades do Thesouro. É por isso que não raramente coincidem melhores cambiaes com falta de dinheiro. Especula bem quem pode guardar o seu papel sobre Londres ou Paris, á espera de monção favoravel para a venda. Prepara o salto de longe. Pelo contrario, tem a especulação de capitular, quando a falta de recursos a obriga a abrir mão das cambiaes que possui, para se prover do dinheiro que precisa. Este facto, muitas vezes repetido, é outra prova de que a especulação faz os cambios, sustentando porfiadamente o premio

do ouro, quando pode aguentar nas suas mãos o papel de que dispõe, e afrouxando-o, quando se vê forçada pela necessidade a abrir mão d'elle.

É a inalteravel lei da procura e da offerta em plena acção.

Estas meudas e fatigantes considerações demonstram que não falta ouro ao paiz para saldar os seus compromissos externos, e que tambem não influirá nos preços o pagamento dos direitos pautaes em ouro, devendo até progressivamente reduzi-los, ao passo que os cambios forem por esse motivo melhorando, como terá certamente de acontecer, se as regras da boa economia politica, e as rasões da experiencia, não tiverem entre nós inesperada e singular excepção.

De recommendavel prudencia será, comtudo, bem acautelar todas as hypotheses, em que possa ser prejudicado o mecanismo da operação proposta, e poderia ser uma d'ellas a accidental conjura da especulação offendida. Não se lhe faltará por isso com a necessaria prevenção.

Ao commercio serão facultados todos os meios de pagamento, pondo-se á sua disposição cheques ou livranças com o premio do ouro que as circumstancias e a concorrencia determinarem, e que o Thesouro e o Banco regularão, impedindo por acção isolada ou concomitante, em partes

eguaes ou deseguaes, quaesquer manobras dos especuladores.

É verdade que ao commercio cabe o recurso do pagamento em réis, mas este recurso, permittido em beneficio dos importadores para seu commodo, e tambem para maiores facilidades de pagamento nos postos fiscaes mais apartados, sairia caro ao Thesouro, ao commercio e consequentemente aos consumidores, se na proposta se deixassem escapar os meios de impedir que sejam por quaesquer meios, embora durante poucos dias, ou mesmo curtas horas, prejudicados os fins a que a proposta justamente se destina. Contra isso se adoptaram as disposições, que vão expressas nos artigos 5.º e 6.º da proposta. Por essa maneira se procurou facilitar a adqui-rição de meios de pagamento, fiando-se parte do Banco, e parte da concorrencia. Nem se concentraram no Banco para não tolher a acção d'outros estabelecimentos e de particulares, nem se fiaram apenas da concorrencia, facil nas artes do conluio, os meios, que ella poderia negar, submettendo os commerciantes a injustificadas exigencias.

Conjuga-se tambem com o pagamento dos direitos em ouro, não só o serviço da divida externa, mas tambem o de todos os outros pagamentos do Estado em ouro. Contem-se, porventura, n'este capitulo da proposta a sua

melhor vantagem para o Thesouro. Poderá assim eliminar-se totalmente das despesas do Estado a verba para cambios, de importancia maxima nos nossos orçamentos, como ficou demonstrado, com numeros verdadeiramente formidaveis, no começo d'este relatorio.

Continuando a serem exercidos pela Junta do Credito Publico os serviços da nossa divida externa, que pela lei do convenio lhe foram incumbidos, e cujos termos se repetem em mais de um artigo da proposta, ficará comtudo o seu pagamento a cargo do Banco, autorizado para esse fim a crear agencias em paizes estrangeiros, e que, no desempenho d'essa funcção, empregará a importancia dos direitos pautaes, que dia a dia fôr recebendo, quer em especies, quer em cheques ou livranças, quer em réis ao cambio do dia. Todas as sommas assim recebidas são no Banco escrituradas em ouro á ordem do Estado, desaparecendo d'este modo todas as differenças cambiaes, visto ser em ouro arrecadado no Banco que o thesouro, no regime d'esta proposta convertida em lei, ordenaria os seus pagamentos externos.

Chega esse ouro? Falta? Sobeja?

Sem duvida sobeja. Não será inferior a 15:000 contos a somma cobrada por direitos de mercadorias importadas, exceptuados cereaes e tabacos, e não excederá 10:000 contos, como fica dito, a

importancia das obrigações do Estado em ouro. Sobejarão pois, n'esta hypothese, mais que provavel, 5:000 contos aproximadamente, que serão applicados ás outras despesas do Estado. Como porem essas despesas se fazem em réis, estabeleceu-se no ultimo artigo da proposta que do *reliquat* em ouro se aparte a somma, que constituir a differença entre a moeda corrente e o seu valor em ouro, destinando-se a parte em réis ás despesas geraes do Estado, e o excedente, que se attribuir ao premio do ouro, á constituição de um thesouro do Estado.

Não é o exemplo do thesouro da Allemanha, ou dos Estados Unidos, que inspira a ideia d'este thesouro do Estado portuguez. Seria pretencioso querer arremedar centenas de milhões com alguns contos de réis, mas se foi a previdencia que aconselhou aquelles grandes paizes, abarrotados de ouro, a prevenirem-se contra más eventualidades do futuro, é tambem essa mesma divindade das éras modernas que aconselha Portugal a prevenir-se, por todos os meios, contra a repetição de acontecimentos que possam perturbar, como tantas vezes, a sua paz financeira.

Serão bem modestos os principios d'esse thesouro, mas se elle vier a constituir-se, e no são regime em que as despesas do Estado se mettam bem dentro das suas receitas, como tem de ser, e

como ha de ser, não duvido que essa reserva em ouro do Estado, todos os annos accrescentada, nos trará pelo menos um folgado armistício financeiro.

*

Tal é a economia da proposta, que á apreciação da Camara se submete. Da sua adopção nas leis do paiz não resultará, nem para o commercio, nem para o consumidor, aggravamento de qualquer ordem, e poderá o Estado, pela primeira vez depois da crise de 1891, eliminar do orçamento das nossas despesas uma verba, que em todo o periodo, decorrido desde aquelle *dies irae* das nossas finanças publicas, tem levado ao Thesouro 41:000 contos.

PROPOSTA DE LEI

ARTIGO 1.º

Os direitos pautaes sobre mercadorias importadas do estrangeiro, exceptuados cereaes e tabacos, serão pagos em ouro.

ARTIGO 2.º

Para pagamento dos direitos em ouro são admittidos pelo seu valor ao par:

- a) Moedas de ouro portuguezas;

- b) Soberanos e moedas de ouro das nações da união latina;
- c) Notas do Banco de França e Inglaterra;
- d) Cheques sobre Paris, Bruxellas, Londres, Berlim e Amsterdam, sendo respectivamente em francos, libras, marcos ou florins, e devidamente garantidos com o visto do Banco de Portugal;
- e) *coupons* da divida externa portuguesa.

ARTIGO 3.º

É tambem permittido aos importadores effectuarem o pagamento dos direitos de importação em réis, accrescida a sua importancia do premio do ouro, que pelo cambio for devido.

ARTIGO 4.º

Para execução do que fica disposto no artigo antecedente, será fixado o cambio pela forma que entre o Governo e o Banco de Portugal se combinar.

ARTIGO 5.º

O Governo poderá contractar com Bancos e banqueiros a emissão de cheques ou livranças representativas de réis-ouro, e destinadas ao pagamento dos direitos pautaes.

§ 1.º Esses cheques ou livranças serão vendidos aos tomadores com o premio do ouro que as circumstancias e a concorrência determinarem,

e acceitos sem reserva no pagamento de direitos nas alfandegas do reino.

§ 2.º As entidades, que os emittirem, liquidarão todas as semanas com o Thesouro directamente, ou por intermedio do Banco de Portugal, o seu debito, devendo essa liquidação ser feita pela entrega de cheques, contra ordem do Thesouro ou do Banco, em moeda esterlina e na base de 4.7500 réis por libra, sem nenhuma outra commissão ou despesa.

§ 3.º Os cheques ou livranças, de que trata este artigo, são isentos de sêllo, ou de qualquer outro imposto.

ARTIGO 6.º

O Thesouro abrirá uma conta corrente em ouro, no Banco de Portugal, em que será escriturado todo o movimento de cobranças dos direitos pautaes, e as sommas em ouro que de qualquer outra proveniencia forem cobradas ou recebidas.

§ 1.º Os balancetes do Banco descreverão em rubrica especial o saldo d'essa conta.

§ 2.º Quando esse saldo attingir somma assás elevada, de que o Thesouro não careça para encargos immediatos, poderá o Governo contractar com o Banco o estabelecimento de um fundo regulador de cambios, destinado a impedir as grandes oscillações ou desvios cambiaes, e podendo as operações realizadas para esse fim

serem de conta do Thesouro ou do Banco, em partes eguaes ou deseguaes.

§ 3.º Esses contractos terão sempre prazos curtos e quantias determinadas, e n'elles se estabelecerá tambem qual o desvio entre compras e vendas que deverá ser mantido, e qual o maximo e o minimo em relação á divisa Londres sobre que se deve operar.

§ 4.º Diariamente dará o Banco nota desenvolvida ao Thesouro das operações realizadas no dia anterior.

ARTIGO 7.º

As sommas, cobradas nos termos que ficam indicados, serão todas recebidas pelo Banco como ouro, e como ouro escrituradas nas suas relações com o Thesouro, ficando este acreditado em cada dia pelo valor em ouro recebido.

ARTIGO 8.º

Das sommas, que tiverem sido cobradas e arrecadadas pela maneira indicada no artigo antecedente, o Banco apartará todos os dias em primeiro lugar a quantia bastante para perfazer a tricentesima parte do total necessario para os encargos annuaes da divida externa, e despesas do serviço da mesma divida.

ARTIGO 9.º

Quando as receitas aduaneiras de um dia forem inferiores á quantia fixada no artigo antecedente,

será o *deficit* preenchido com as receitas do dia ou dias seguintes.

ARTIGO 10.^o

Se por qualquer circumstancia as entregas feitas no Banco durante qualquer semestre não tiverem preenchido metade da quantia total, em ouro, necessaria para os encargos da divida externa, o Governo preencherá o *deficit* com as demais receitas e rendimentos do Thesouro.

ARTIGO 11.^o

Uma nota das sommas reservadas no Banco de Portugal para o serviço da divida externa será enviada diariamente á Junta do Credito Publico.

ARTIGO 12.^o

O Governo porá á disposição da junta nas praças estrangeiras, por intermedio do Banco de Portugal, as sommas em ouro necessarias para o pagamento dos coupons externos.

ARTIGO 13.^o

O Banco encarrega-se de effectuar o pagamento em ouro de todas as mais despesas, a que o Governo está actualmente obrigado no estrangeiro, applicando a esse serviço as sommas em ouro recebidas nos termos d'esta proposta, depois de deduzida a parte destinada ao serviço da divida externa.

ARTIGO 14.º

Para os fins dos antecedentes artigos é autorizado o Banco a criar agencias em paizes estrangeiros.

ARTIGO 15.º

Do excedente sobre o necessario ao serviço da divida externa, e mais despesas em ouro no estrangeiro, separar-se-ha da parte avaliada em réis, e que ficará para as despesas geraes do Estado, a parte que se attribuir ao premio do ouro, a qual será arrecadada pelo Banco, como seu depositario, para com ella successivamente se constituir o Thesouro do Estado, ou a reserva em ouro do Estado.

ARTIGO 16.º

É revogada a legislação em contrario.

MOBILISAÇÃO DE VALORES
DO ESTADO

MOBILISAÇÃO DE VALORES DO ESTADO

Muitas ocasiões tem havido, e outras voltarão por certo, em que os Governos poderiam ter realiado vantajosas operações com alguns dos valores contados no activo do Estado. Sem duvida, algumas d'essas oportunidades terão sido desaproveitadas á falta de uma auctorisação expressa na lei, que assim cobrisse os Governos que d'ella fizessem uso.

O Estado possui no seu activo em valores mobiliarios :

- 72:718 obrigações do Caminho de ferro do norte e leste 1.º grau
- 116:666 acções da Companhia de Moçambique
- 115:000 acções da Companhia da Zambezia
- 250:000 acções da Companhia dos Caminhos de ferro de Benguella
- 60:500 acções da Companhia de Mossamedes
- 700 acções da Companhia dos Caminhos de ferro africanos
- 20:930 obrigações da Companhia das docas e Caminhos de ferro peninsulares.

Alem das obrigações do Caminho de ferro do norte e leste, nenhuns outros valores constituintes da carteira do Estado são de rendimento, mas alguns d'elles têm cotação importante nas bolsas

nacionaes e estrangeiras. São valores realisaveis. Uma sociedade commercial, a que por tantos titulos é comparavel o Estado sob o ponto de vista dos seus gastos geraes, tem sempre os meios de negociar os seus valores fluctuantes. Se assim não fosse, teria de desperdiçar as boas occasiões, que se lhe deparassem, umas vezes para valorisar a sua carteira, outras para evitar a sua desvalorisação, e outras ainda para negociar os seus valores quando as circumstancias a isso aconselhassem. O Estado, possuidor de valores, que constituem, como os de qualquer sociedade commercial, substancia de carteira, não usa d'essa faculdade á falta d'uma disposição expressa, que conceda ao Governo, administrador d'esses bens, as faculdades de que dispõem as sociedades commerciaes.

Poderá dizer-se que o Governo, querendo effectuar as operações, para que pede agora auctorisação, melhor faria submettendo ás Camaras as respectivas propostas. Não é assim. Em primeiro logar nem sempre as Camaras estão abertas, e as boas occasiões fogem depressa. É preciso aproveita-las, e segural-as pelo cabello, porque a occasião é como a Fortuna da fabula. São duas gêmeas. Em segundo logar depende muitas vezes o exito d'uma operação do seu segredo, e não pode ser duvidoso para ninguem que uma demorada discussão nas Camaras havia de ter, como repercussão externa, adversos ma-

nejos de bolsa, em que os Governos se não devem envolver. Não ha por isso senão um meio de poder o Estado tirar dos valores, que possui, as vantagens que o meio e a occasião lhe forem proporcionando. É conceder-se ao Governo as auctorisações, que no texto d'esta proposta vão estabelecidas.

Com muitas hypotheses se poderia demonstrar a utilidade, que de tal concessão por vezes resultaria. D'essas hypotheses escolherei uma, que vae considerada no texto da proposta. É a do pagamento da divida fluctuante externa. Elevava-se esta divida em 3o de setembro ultimo a 13:460 contos. Entravam n'essa quantia 7:380 contos com caução em 19:810 contos nominaes de titulos de divida interna, que em divida interna se poderiam sem custo transformar. Ficavam assim 6:080 contos de divida fluctuante externa. Servem-lhe de caução 72:718 obrigações do Caminho de ferro de norte e leste, e 4:590 contos nominaes de divida externa. Como fica dito, tem o Estado no seu activo, alem d'esses e d'outros valores, 166:666 acções da Companhia de Moçambique, e 115:000 da Zambezia. Supponha-se agora que se aproveitavam successivamente as occasiões em que fossem cotadas a 370 francos as obrigações do norte e leste, a 70 a nossa divida externa, a 40 francos as acções de Moçambique, e a 28 as da Zambezia. Não é

isto uma hypothese de phantasia. Seria apenas o regresso a estados anteriores não muito apartados. Ora 72:718 obrigações do norte e leste a 370 francos produziriam 26 milhões 905:000 francos, e 4:590 contos de divida externa, á cotação de 70, produziriam 16 milhões e 65:000 francos. Sommam estas duas parcellas 42 milhões 970:000 francos, ou 7:735 contos-ouro. Tem ainda o Estado no seu activo, como se disse, 116:666 acções de Moçambique e 115:000 da Zambesia, que ás cotações ainda recentes de 40 e 28 respectivamente produziriam 7 milhões 888:000 francos, ou 1:419 contos em ouro. Seria portanto uma totalidade de 50 milhões 858:000 francos, ou 9:154 contos em ouro. D'este modo se demonstra que por meio d'uma operação effectuada com os valores disponiveis do Theouro, e somente com uma parte d'elles, conseguiria o Governo pagar toda a sua divida fluctuante externa, e ainda por cima com grande redução d'encargos.

Vae-se vêr como.

É de 7:380 contos em ouro a parte da divida fluctuante externa caucionada com 19:810 contos nominaes em titulos de divida interna. Para a sua conversão em divida interna, ou para o seu pagamento em réis, terá de ser additada áquella somma o premio do ouro, que evidentemente se aggravaria, se esse pagamento fosse feito por

uma só vez, e se das propostas de Fazenda, que apresento, designadamente a dos direitos pautaes em ouro, não devesse logo resultar sensível melhora cambial, e com ella a progressiva marcha dos cambios para o par. Dou porem de barato que seja de 7 por cento o premio do ouro. Custaria assim o pagamento de 7:380 contos em ouro 7:896 contos em réis. Como fica dito, caucionam esta somma 19:810 contos nominaes de divida interna, e com elles se liquidaria o correspondente debito, quer pela conversão d'essa parte da divida externa em interna, quer pelo seu pagamento á custa dos titulos que para esse fim se vendessem. Sem duvida, muito teriam de soffrer esses titulos no seu preço, se bruscamente fossem lançados no mercado, mas é escusado dizer que não podia ser esse o meu pensamento, nem poderia ser o de qualquer outro ministro da Fazenda. Ninguem iria tentar a sua venda em praso tão apertado que tivesse de padecer o valor d'esses titulos.

Supponha-se para os effeitos da operação a effectuar a cotação de 39,6, que é ainda inferior á actual. A caução em titulos internos produziria 7:845 contos, apenas 51 contos menos do que o bastante para liquidação total, e que facilmente se completava pelas disponibilidades do Thesouro. Ficaria então restando o pagamento dos 6:080 contos em ouro, caucionados com

titulos tambem representativos de ouro, no valor de 9:154 contos, e que deixariam, depois de paga a divida, um saldo na posse da Fazenda de 3:074 contos em ouro, constituido no que ao Governo mais aprouvesse conservar, caminhos de ferro, divida externa, Moçambique ou Zambezia.

Disse tambem que, alem do integral pagamento da divida, resultaria para o Thesouro grande reduçção d'encargos. Não pode haver duvida. Supponha-se que os titulos escolhidos para pagamento são todos os da divida externa, no valor de 2:892 contos-ouro, completados por 3:188 contos em 47:838 obrigações do Caminho de ferro, e ficando assim livres na posse da Fazenda as restantes 24:880 obrigações, e todo o mais papel do activo actual do Estado. Se se computar toda a nossa divida fluctuante externa a 5 $\frac{1}{2}$ por cento, que é aproximadamente a taxa de juro actual, tem-se um encargo de 740 contos, que accrescidos do sello das letras no estrangeiro, e de outras despezas, não ficará inferior a 760 contos em cada anno, e em ouro. Effectuando-se a operação nos termos indicados, deixava-se de receber os juros de 47:838 obrigações do Caminho de ferro, ficava-se pagando os da divida externa, que passassem do penhor para a circulação, e ficava-se ainda a pagar os juros dos titulos internos, que tivessem servido á conversão da divida externa em interna, ou ao seu pagamento.

Vae-se ver quanto representa tudo isto.

Pelas obrigações do Caminho de ferro alienadas deixaria o Estado de receber annualmente 120 contos, e ficaria pagando 137 contos tambem annualmente pelos titulos de divida externa tirados da caução para a circulação. No tocante á parte da divida externa transformada em interna, deveriam ser contados os juros a pagar pelos 19:810 contos de titulos internos soltos da caução, que se elevavam a 416 contos, reduzidos a 386 pelo desconto do premio do ouro. Sommam estas tres parcellas 643 contos, a que montariam todos os encargos resultantes da amortisação e substituição da divida fluctuante externa, e como se não podem computar em menos de 760 contos, como se disse, os seus encargos actuaes, vê-se que a operação teria como resultado certo, alem de acabar inteiramente com a nossa divida fluctuante externa, uma reducção annual, nas despesas do Thesouro, de 100 a 120 contos de réis. Seria a realisação, coberta ainda com apreciaveis lucros, do que geralmente se considera utopia financeira, pois que outra cousa se não ajuiza do pagamento da da nossa divida fluctuante externa.

Todos os paizes têm a sua divida fluctuante. É uma necessidade. Não coincidindo nas suas datas os rendimentos do Thesouro com as despesas publicas, são os Governos obrigados a anticipar receitas, e a contrair para isso emprestimos

a curto prazo. Nos paizes de boas finanças, as dividas assim contraídas extinguem-se no fim das respectivas gerencias, ou equalam-se os saldos no fim de cada anno, para se recommençar a operação no anno seguinte. A divida fluctuante tem de ser assim. Deve morrer com o anno economico que finda, e só reviver no anno economico que começa. Entre nós porem dura sempre. Vae andando e subindo. Quando estão já muitos milhares de contos accumulados, e o credito pára, consolida-se como se póde, para logo recommençar. É como o pedregulho de Sisypho. Nunca chega ao fim. Tem sido esta a historia da nossa divida fluctuante externa, mas esse cyclo fechou-se. O convenio foi um limite posto á divida publica fundada, travando-a na sua desenfreada carreira. Para alguma cousa havia de ser bom.

Devo dizer, abrindo n'este relatorio um parenthese, que me não assusta a nossa divida fluctuante externa. Uma divida de 13:460 contos, onde estão ainda contidos saldos credores, e que tem a caucional-a titulos de valor effectivo muito superior, não dá cuidados, nem a crédores nem a devedores. Estão garantidos uns, e providos outros. Mal parece comtudo perpetuar uma divida fluctuante externa tão avolumada para os recursos do nosso paiz, tão grande como entre nós nunca houve, e que não é sequer legitimada

pela sua applicação. Com effeito mostra-se pela maneira como ella se tem engrandecido e accumulado, que foi para cobrir *deficits* permanentes, e não para corrigir o desencontro eventual das receitas com as despesas, que essa divida se creou, e tem medrado. Assim, não sendo possivel a sua consolidação, como n'outros tempos se fazia, e não querendo conservar nas contas do Thesouro um signal de pobreza financeira, e de desleixo administrativo, que é preciso apagar, porque é falso, parece-me que da proposta que apresento, para a mobilisação dos valores do Estado, poderia resultar, alem de outras vantagens, que as opportunidades fossem offerecendo, a do pagamento da nossa divida fluctuante externa.

Em outras hypotheses poderão ainda as auctorisções pedidas ser utilizadas com assignalado proveito do paiz. Citei um exemplo entre varios, que tão bem como elle serviriam de justificação á proposta, que, pelos fundamentos apontados n'este relatorio, me parece merecedora da vossa approvação. Não é só para este Governo que a venho sollicitar. É uma regra geral, obrigada a todas as responsabilidades, escusado é dizel-o, que pretendo estabelecer. É para este e para outro qualquer Governo, por ser de interesse publico que se não tolha aos administradores dos bens do Estado os meios de realisar para o

Thesouro a maior somma de lucros. Tal é o fim da seguinte

PROPOSTA DE LEI

ARTIGO 1.º

É o Governo auctorisado a trocar os valores mobiliarios, que o Estado tem no seu activo, por outros valores tambem mobiliarios, ou a pagar, com o producto da sua venda, a divida fluctuante externa.

ARTIGO 2.º

O Governo dará conta ás Côrtes do uso que fizer d'esta auctorisação.

ARTIGO 3.º

É revogada a legislação em contrario.



CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

CONTRIBUIÇÃO PREDIAL

Entre os recursos mais apontados para cobrir as despesas do Estado, e remediar as adoentadas finanças publicas, conta-se, acima de todos, o da contribuição predial. São 3:467 contos, que no orçamento d'este anno vão attribuidos a esta fonte de receita. Era com effeito uma percentagem bem moderada, se não fosse o que sobre ella se accumula. Ha primeiramente os addicionaes, que a elevam ao dobro, mas isso não bastaria ainda para lhe tirar a qualidade de moderação. Não seria excessivo o pezo de 6:448 contos, em que no ultimo anno foram debitados os recebedores, relativamente á contribuição predial e seus addicionaes. Outros encargos duplicam novamente, e mesmo mais que duplicam, esta verba ainda supportavel. Um d'esses encargos é a contribuição de registo. Inscrevem-se por este motivo no orçamento 3:280 contos, que pezam quasi todos sobre a propriedade. Sejam porem $\frac{2}{3}$ apenas, e ficarão 2:186 contos. O rendimento do sello foi calculado para este anno em 3:042

contos. Sabe-se que uma parte d'este imposto não incide sobre a propriedade, talvez nem mesmo metade, mas incide com certeza $\frac{1}{3}$. Haverá por isso que additar mais 1:014 contos.

Dos capitaes mutuados, de que se paga decima de juros, muitos d'elles não representam encargos da propriedade, mas outros ha que os representam, e por signal bem pezados. Sem elementos, que sirvam para destrinçar uns dos outros, calcule-se apenas $\frac{1}{3}$. Não será de mais. Assim, estando descriptas no orçamento do corrente anno, para esta verba de receita publica, 545 contos, tem-se de lançar mais 182 contos d'encargos a debito da propriedade. A contribuição de renda de casas, e seus addicionaes, está fixada para este anno em 1:177 contos, que pezam de certo modo sobre a propriedade urbana, visto que os senhorios têm de attender ao pezo d'esta contribuição nos arrendamentos dos seus predios, sendo até em muitos casos por ella responsaveis. É mais essa parcella a additar.

O real d'agua, e os multiplicados impostos de consumo das diversas camaras municipaes, são contribuições indirectas, mas que recaem sobre os productos agricolas, devendo ser por isso incluídos nos encargos, que pezam sobre a propriedade rustica. Haverá assim que accrescentar 1:890 contos do real d'agua, e addicionaes com elle cobrados, e mais 1:200 contos, em que estão

calculados os impostos de consumo das camaras municipaes. Não ficam porem n'isto os impostos de consumo, havendo ainda o de Lisbôa, que figura separadamente nos nossos orçamentos, em grandes e vistosos algarismos. Pode-se dizer que de todos os 43 artigos constantes da pauta dos direitos de consumo em Lisbôa, nenhum ha que não represente, directa ou indirectamente, encargos sobre a propriedade rustica. São por isso mais 2:736 contos na conta da propriedade. Sommam estas parcellas 16:833 contos, que a propriedade paga d'encargos fiscaes.

Outros encargos ha porem, que não sendo fiscaes, nem por isso pezam menos sensivelmente sobre a propriedade. São os encargos hypothecarios, mais difficeis de avaliar do que os fiscaes. São estes encargos o mysterio das conservatorias, parecendo que não ha meio de quebrar esses sellos apocalypticos. São conhecidas as dividas hypothecarias dos diversos paizes europeus. No volume, onde foram publicados os documentos e relatorios apresentados ao ultimo Congresso da propriedade fundiaria em Paris, estão contidos importantes elementos estatisticos, que nos esclarecem sobre este importante assumpto, mas de Portugal nada se disse, porque nada se sabia. Hoje, passados já alguns annos, apenas se sabe qual é a divida ao Credito Predial. Da restante divida hypothecaria, mal se pode conjecturar o

quê seja. Em 1862 avaliou-se, não se sabe como, toda a divida hypothecaria portuguesa em 32:730 contos. Vae meio seculo volvido. Será hoje mais? Será menos? Tudo faz suppôr que seja mais. A divida hypothecaria ao Credito Predial tem crescido. Nos ultimos dez annos passou de 13:231 contos em 1900 a 15:927 em 1909, e até onde as informações particulares e os inqueritos officiosos podem ir, sabe-se tambem que as sommas dos capitaes, mutuados por particulares sobre propriedade, está augmentada.

De resto é isto perfeitamente conforme ao que se passa em toda a parte. No mesmo tempo dobrou a divida hypothecaria na Prussia, triplicou na Austria, e multiplicou-se mais de quatro vezes na Italia. Suppondo porêm a hypothese mais favoravel ao passivo da propriedade, dou de barato que a divida hypothecaria portuguesa não tenha crescido. Sejam assim, em numeros redondos, 33:000 contos. Calculando 6 $\frac{1}{2}$ por cento sobre esta importancia, comprehendidos juros e amortizações, são 2:145 contos d'encargos annuaes sobre a propriedade, que se deverão addicionar aos 16:833 contos d'encargos fiscaes. Completa-se assim uma somma de 19:000 contos, que repartidos por 37:132 contos, em que se avalia o rendimento de todos os immobiliarios do reino, representa um encargo annual médio sobre a propriedade de 46 por cento. Sem

duvida é muito superior ao que vae calculado o rendimento da propriedade fundiaria portuguesa, mas seja o dobro, e talvez assim mais aproximado da verdade, e será ainda o encargo annual de 23 por cento. Seja mesmo o triplo, e pagará ainda a propriedade mais de 15 por cento.

Sabe-se que 10 por cento é a norma das velhas decimas, e essa taxa é ainda hoje considerada pelos economistas como o limite de percentagem que não paralysa a creação de riqueza. Por isso, nem mesmo que á propriedade immobiliaria do paiz se pudesse attribuir tão grande valor, como o que vae em ultimo logar calculado, estaria aconselhado o recurso a um aggravamento de contribuição predial, como therapeutica applicavel ás finanças publicas. Se porem fôr considerada separadamente a propriedade rustica, e se lhe attribuir o que d'ella se cobra por direito fiscal e por direito hypothecario, ver-se-ha então que mais aggravada está ainda a situação do proprietario de terras. Isto dá em parte a rasão da agricultura enriquecer pouco. As suas capitalizações são infinitissimas em comparação do que o commercio e o capitalismo annualmente accumulam. N'estes ultimos quinze annos têm sido construidos em Lisboa mais de 3:000 predios. Digam-me quantos terão sido feitos com o dinheiro da agricultura? Talvez nenhum. Andam por isso enganados os que pensam que a tributação pre-

dial, principalmente no tocante á parte rustica, é susceptivel de produzir para o Thesouro maior rendimento do que produz. Não tem por ora elasticidade para mais. A verba principal, que nos orçamentos se lhe attribue, é modesta, mas o que vem depois multiplica-a umas poucas de vezes. Ora se o meio de concertar as finanças publicas é crear riqueza, não é pelo esgotamento das forças productivas que essa riqueza se cria.

Limito-me por isso n'esta proposta a remodelar a contribuição predial, incorporando na sua verba principal o crescido appenso dos addicionaes, e additando, respectivamente á contribuição predial urbana e á contribuição predial rustica, a contribuição de renda de casas e o real d'agua, pelo modo como adiante vae explanado. Não podendo pedir mais á contribuição predial, contento-me com o que deverá trazer ao Thesouro a simplificação dos serviços e a efficacia nas cobranças, e não podendo por outro lado attender tão completamente, como era meu desejo, e como o poderia fazer com finanças menos apuradas, ás reclamações dos contribuintes, tambem me contentarei com uma repartição melhor dos encargos, tornando-os mais faceis de solver a todos. É este o pensamento da proposta, que nas seguintes linhas explo e justifico.

*

A contribuição predial foi dividida em contribuição predial rustica e contribuição predial urbana pela lei de 29 de julho de 1899, conservando-se para a primeira o systema de repartição, e estabelecendo-se para a segunda o systema de quota, quando se organisassem as novas matrizes prediaes urbanas segundo os preceitos da mesma lei. Depois, pelo artigo 2.º da lei de 27 de julho de 1903, tornou-se extensivo o imposto de quota ao rendimento collectavel dos predios urbanos, que annualmente fossem construidos de novo, reedificados ou melhorados, em todo o paiz.

Decorreram já onze annos depois da publicação da citada lei de 1899, e somente em Lisboa está em vigor o imposto de quota para a totalidade dos predios urbanos, e no resto do paiz para os predios que têm sido construidos, ou melhorados, posteriormente á lei de 1903. Contra os votos pela quotidade, continúa assim o systema de repartição a ser applicado a toda a contribuição predial rustica, e ainda a mais de metade da contribuição predial urbana, não excedendo por ora uma percentagem de 15 por cento toda a contribuição predial cobrada por meio de quota. Por isso me parece que emquanto se não completar a organização cadastral da propriedade, ao menos

da urbana, preferível será a um regimen, ainda de excepção, o regresso á uniformidade no modo de tributar. Muitas desigualdades serão por esta maneira evitadas.

Não alongarei este relatorio pleiteando com argumentos de polemista por qualquer dos dois systemas. É costume designar com a classificação de barbaro o systema de repartição, antepondo-se-lhe o de quotidade, como sendo mais adequado a éras civilisadas e a povos esclarecidos. É talvez mais historica do que fiscal, mais theorica do que pratica, esta razão justificativa, devendo-se lembrar que foi em nome da liberdade, e dos direitos do homem, que a Revolução proclamou na sua assembleia geral o systema de repartição anteriormente preconizado por Turgot. Continua-se porem a declamar contra elle no livro e na tribuna. É como um tributo de guerra lançado sobre o paiz, dizem uns. São taxas barbaras, só dignas de Governos atrasados, accrescentam outros. Poderia compôr-se um vasto e formidavel libello, respigando tudo o que, em bôa e má sciencia de finanças, se tem escripto contra o systema de repartição.

Não cabe nas contadas linhas d'este relatorio a discussão d'um assumpto, que só me compete versar aqui praticamente. Não me furtarei porem a dizer que me parece mais conforme á liberdade individual, e aos direitos dos cidadãos, fixar o

Estado o montante das receitas que lhe são precisas, e devolver aos contribuintes a faculdade de repartirem livremente os impostos fixados pelo poder legislativo. Nem a liberdade nem o direito ficam devendo mais ao systema de quota que ao de repartição, e nem sempre este será fiscalmente mais peccador do que o outro. De resto melhor se accomoda a repartição do que a quotidade aos orçamentos d'Estados, como o nosso, de finanças melhoradas sim, mas ainda convalescentes, onde é necessario pôr em frente de despesas certas receitas tambem certas, e que a repartição mais effizantemente assegura do que a quota, a não ser que esta se abaixe ou eleve, conforme ás exigencias varias do Thesouro. Deverá porem reconhecer-se n'esse caso que não serviria então melhor os interesses publicos a quota do que a repartição.

Resultam entre nós os defeitos da repartição das imperfeições das estatisticas, que servem para determinar as sommas a repartir, mas não é menos defeituosa a quotidade assentando sobre essas mesmas estatisticas. Sendo reconhecida mente falso o rendimento collectavel das nossas matrizes prediaes, e por tal maneira que variam do simples para o triplo as percentagens applicadas, mal se pode justificar em taes condições o systema da quotidade. Com matrizes defeituosas na sua contextura, e erradas nos seus calculos, se as correcções são difficeis no systema de reparti-

ção, não serão por certo menos arriscadas no de quota. Uma taxa geral em todo o paiz produziria escandalosas desigualdades e justificadas reclamações. Modificada de districto para districto, e sendo ainda variaveis essas taxas dentro de cada um d'elles, como variaveis são as percentagens agora applicadas, não valerá então a pena trocar a repartição, adaptada desde muito tempo aos nossos costumes, pelo systema de quota, entre nós desamparado ainda de bons motivos que justifiquem essa forma d'imposição.

Por tudo isto me parece que n'um paiz sem receitas de sobra, e com serviços ainda mal dotados, preferivel será ainda ao regime da dualidade, e dentro d'elle ao regime de quota, adoptar-se o systema de repartição, em que o Estado possa prefixar, ao menos na contribuição predial, as sommas de que carecer para as suas despesas, e em que os contribuintes melhor se possam fiscalisar uns aos outros. Com effeito o systema de quotidade, sujeitando o Thesouro ás fluctuações do rendimento tributavel, torna incerto o producto das receitas, não se coadunando esta incerteza com as nossas exigencias financeiras, que obrigam a fixar, quanto possivel, a somma do imposto, com que o Governo tem de contar annualmente.

Além d'isso a quota fixa, para ser applicada com exactidão e justiça, deve, na falta dos ele-

mentos de correcção que o modo de repartição offerece, recair sobre a somma exacta do rendimento de cada contribuinte, e não se pode ainda suppôr que, exceptuada uma parte da propriedade edificada, tenha sido possível até hoje determinar, com rigor e com verdade, o rendimento de cada predio e de cada contribuinte, sem o quê o preconizado systema de quota será modo de imposição iniquo. Mantem-se por isso n'esta proposta o systema de repartição para toda a contribuição predial, rustica e urbana. Com o mesmo resultado, ou acaso com risco de desvantagem, não se deve hesitar entre um systema antigo já provado, e tendo por si a tradição, que é grande força em materia tributaria, e outro systema, em toda a parte consagrado, é certo, mas entre nós ainda desprovido de base em que assente solidamente.

Poderá dizer-se que o systema de repartição é improgressivo, por não depender dos movimentos da riqueza publica, mas somente da vontade do legislador, a determinação das importancias a repartir. Não é assim. Determina a lei de 27 de junho de 1903 que todo o augmento de rendimento collectavel, que accrescer ás matrizes da propriedade urbana, seja tributado em separado do contingente ordinario. D'este modo, a um augmento de riqueza nova deverá corresponder um augmento de contribuição tambem nova, ou uma diminuição no imposto, se tal permittir

alguma situação mais folgada do Thesouro. Terá assim a sua dynamic a systema de repartição, e não só poderá ser applicada á contribuição predial urbana esta theoria de politica experimental, mas tambem á contribuição predial rustica, não sendo d'este modo menos progressivo o systema de repartição que o de quotidade, falto entre nós, pelo que fica exposto, de legitimo direito a preferencias.

Tambem no intuito de descomplicar as contas publicas são englobados todos os addicionaes do Estado na verba principal da contribuição predial urbana e rustica, e é ainda incorporado n'esta ultima o imposto de consumo denominado real de agua, e na primeira a contribuição de renda de casas, que assim ficará abolida. São dois impostos desde muito tempo condemnados, e que alem de serem mais vexatorios, mais deseguaes e mais oppressores do que outros, levam nas despesas de percepção, e nas perdas para o Thesouro, percentagens que excedem muito o que pode ser rasoavelmente permittido em sciencia de finanças.

*

A contribuição de renda de casas somente se justifica como indice de riqueza. Pagar uma renda grande ou pequena é para os effeitos do imposto significado de ter grande ou pequena

fortuna. Este erro, que vem de longe, é uma das muitas illusões fiscaes. Recorrendo a indícios e a presumpções, o genio fiscal dos Governos tem de proceder por hypotheses, arriscadas muitas d'ellas. Já Proudhon dizia que este systema somente servia para demonstrar a insufficiencia dos meios do fisco nas artes de tributar. É um regime d'enganos, funestos muitas vezes para os contribuintes e para o Estado. O celibatario rico pode viver commodamente em casa de pequena renda, ao passo que o chefe de familia numerosa, que viva apenas d'escassos ordenados, terá de pagar mais renda, e certamente em habitação mais apertada e de menos conforto. A esse celibatario rico é mesmo facil furtar-se inteiramente á contribuição de renda de casas vivendo em hotel, o que de modo nenhum é dado a quem tiver familia, e fôr desacompanhado dos meios de fortuna.

Pode-se por isso dizer que pagar uma renda grande nem sempre é signal de riqueza, e que até muitas vezes significará relativa pobreza. A forma progressiva, estabelecida para a contribuição de renda de casas, ainda mais agrava as condições de muitos contribuintes, obrigando a pagar mais quem mais familia tiver. D'este modo será muitas vezes a contribuição de renda de casas um verdadeiro imposto sobre a familia. E' certo que na lei se estabelecem isenções,

graduando-se o valor das rendas, mas como os limites estabelecidos ficam geralmente áquem da maioria das rendas effectivas, raramente aproveitam taes isenções ao proletariado dos rendeiros. E' portanto uma theoria falsa a da contribuição de renda de casas, e faltando-lhe as razões theoricas, vamos vêr agora se a poderão cobrir as razões fiscaes.

Tambem não.

O desvio entre a liquidação e a cobrança da contribuição de renda de casas, nos cinco annos economicos decorridos de 1904-1905 a 1908-1910, foi de 720 contos de réis approximadamente. E' uma média annual de 144 contos de réis. Quer isto dizer que ha em todos os annos uma quebra de 13 por cento na arrecadação d'aquella receita, sem contar com as despesas de imposição e percepção, que não podem ser computadas em menos de 4 por cento. São portanto 17 por cento perdidos, e um imposto, de que apenas se utilisam 83 por cento, é imposto condemnado. Bastava esta razão fiscal, quando outras não houvesse, para justificar a transformação d'um imposto, que alem de ser injusto e desigual sae caro, e é pouco productivo.

Aquella elevada percentagem nas perdas de receita não significa que as taxas do imposto excedam as faculdades tributarias do contribuinte, nem de modo algum corresponde ao

coefficiente possível das falhas de cobrança, por effeito d'insolvencia, ausencia ou fallecimento dos devedores. Nada d'isso. O facto procede das numerosas e variadas fraudes com que os contribuintes, á sombra das deficiencias da lei fiscal, vão prejudicando o Thesouro, furtando-se mais ou menos engenhosamente ao pagamento do que devem, e sem que a administração da Fazenda publica tenha podido pôr cobro a taes abusos.

E' sem duvida muito maior na contribuição de renda de casas do que nas outras contribuições o numero dos contribuintes, que conseguem fugir ao pagamento do imposto. Aproveitam-se uns do trivial expediente de contractar os arrendamentos em nome de qualquer pessoa insolvente da familia dos proprios locatarios. Inculcam outros terceiras pessoas como proprietarias do mobiliario existente nas habitações, fiados em que a Fazenda só pelo valor d'esse mobiliario poderá embolsar-se das collectas em divida. Alguns, como acontece nos contractos de locação a mezes, mudam a meudo de domicilio, o que difficulta sobremaneira aos agentes do fisco a descoberta da nova residencia dos devedores, saindo o contribuinte quasi sempre vencedor n'essas corridas fiscaes. Muitos outros, finalmente, apresentam, de commum accôrdo com os senhorios, e em proveito de ambos — uns no

imposto predial, outros no de renda de casas — declarações inexactas, em que o valor locativo dos predios figura com importancia muito inferior á dos arrendamentos. E' então a liga contra a fazenda dos senhorios e dos inquilinos, conciliados pelo interesse commum.

É certo que a inexactidão d'essas declarações importa para os senhorios a responsabilidade do pagamento da contribuição dos inquilinos, segundo o preceito do art. 87.º do regulamento em vigor, e que a falta de apresentação das mesmas declarações sujeita os proprietarios, em virtude da sancção penal do art. 8.º da lei de 29 de julho de 1899, a serem inscritos nas matrizes pela importancia das collectas devidas pelos seus inquilinos. Tudo isto será assim, mas é praticamente como se não estivesse escrito, tendo a experiencia mostrado a inanidade de taes providencias para obstar á continuação das fraudes.

Torna-se, portanto, necessario estabelecer um regime fiscal, que assegure ao Thesouro a exacta percepção d'este imposto. Entre outros expedientes adequados a esse fim, poderia adoptar-se a fiança ao pagamento das collectas, conforme ao que já está decretado em alguns casos, como por exemplo na contribuição de registo por titulo gratuito, na contribuição industrial e nos direitos de mercê, mas o processo da fiança,

sobre ser excessivamente trabalhoso para as repartições fiscaes, tem ainda o inconveniente de provocar frequentes e inevitaveis desaccordos entre os contribuintes e os agentes da Fazenda, sobretudo ao tratar-se de estabelecer a idoneidade ou capacidade dos fiadores.

Perante os motivos, que ficam expostos, pareceu-me fórma de solução preferivel incorporar a contribuição de renda de casas, com todos os addicionaes que n'ella incidem, e pela totalidade da sua importancia, na contribuição predial urbana. Não se queixará o inquilino, e não se deverá tambem queixar o senhorio, que pode, á sua vontade, contar ou descontar, no preço das rendas, o valor da contribuição de renda de casas.

Com esta solução ganhará o Thesouro efficacia na arrecadação do imposto, simplificação nos serviços, facilidade na cobrança e economia de tempo e de trabalho nas repartições fiscaes, resultando cumulativamente para o publico justiça, egualdade e productividade na distribuição d'um imposto, até agora injusto, desigual e pouco productivo. Talvez se diga que sobre a propriedade urbana vae pezar uma tributação excessiva. Numericamente se evidencia que não. O rendimento collectavel de todos os predios urbanos em todo o paiz é de 16:488 contos, e sendo o numero d'esses predios 1.416:385, o

quociente da divisão d'aquelle numero por este expressa em 117650 réis o rendimento collectavel médio de cada predio, o que é inadmissivel por diminuto. Se considerarmos separadamente os quatro bairros de Lisbôa, teremos para 23:175 predios urbanos um rendimento collectavel de 8:167 contos, ou 3527000 réis por cada predio, ficando então para todos os predios urbanos do paiz, exceptuada Lisbôa, mas incluindo o Porto, um rendimento collectavel médio de 57970 réis tambem por cada predio. Bastam estes numeros a pôr bem de manifesto que o rendimento collectavel declarado é muito inferior ao valor do rendimento, mesmo depois de feitas as costumadas deducções fiscaes.

Tendo Lisbôa mais de 100 mil familias repartidas pelos 23:175 predios inscritos, ha uma média de 4,26 por cada predio de rendimento collectavel de 3527000 réis, ao que corresponderia uma renda de 827600 réis por familia, ligeiramente accrescida do que o fisco leva em conta para o seu computo tributario, mas diminuida em proporções muito maiores por outros rendimentos a deduzir. Sem duvida tem-se de contar no rendimento dos predios urbanos da capital uma parcella, que não deriva da habitação. É a proveniente dos estabelecimentos commerciaes e industriaes. Calcula-se em 80 por cento dos predios urbanos o numero d'esses

estabelecimentos, que d'esse modo serão 18:540, e como a renda média d'esses estabelecimentos se não pode computar em menos de 75:000 réis, não será inferior a 1:400 contos o rendimento d'essa proveniencia. Deduzida esta somma dos 8:167 contos do rendimento collectavel total, ficam 6:767 contos, que dariam então para renda média de cada familia em Lisbôa 68:000 réis, o que evidentemente está muito abaixo da média effectiva. Não se pode por isso duvidar de que a contribuição predial urbana é lançada sobre a base de um rendimento collectavel muito inferior ao rendimento cobrado.

De resto não se pagará mais no regime proposto do que actualmente se paga, porquanto a contribuição predial urbana será apenas a somma de duas parcellas, que sendo agora pagas em partes deseguaes pelo senhorio e pelo inquilino, passam a ser pagas somente pelo senhorio, que poderá augmentar as rendas das suas casas, sem que por isso tenham de sair mais caras ao inquilino, se esse augmento não exceder o limite da respectiva contribuição. Cabe por um lado este reembolso ao senhorio, e tem por outro lado o inquilino, em sua defesa, a offerta cada vez maior de predios urbanos na lucta da concorrência ao aluguer.

Como é justo, não se deixará de attender n'esta proposta ao futuro da propriedade urbana.

Nos seis ultimos annos foram construidos em Lisboa 2:779 predios, e restaurados muitos outros. Vae ser materia collectavel nova. Necesario será portanto, para manter a egualdade tributaria, acompanhar esse contingente novo com o que lhe competir por contribuição de renda de casas, e como esta é de 1.139:114~~7~~987 réis sobre 16.314:858~~7~~95 réis, o que corresponde a uma percentagem de 6,98 por cento, deverá, para os effeitos do englobamento da contribuição de renda de casas na contribuição predial urbana, accrescentar-se sempre essa percentagem, quaesquer que sejam os contingentes repartidos.

E' escusado encarecer, com mais pormenores, as vantagens que poderão advir ao Thesouro da adopção do que proponho, assegurando-se, como já fica dito, a efficacia na arrecadação do imposto, a simplificação dos serviços, e a economia do tempo e do trabalho nas repartições publicas. Tudo isto se desatará praticamente em apreciaveis rendimentos para o Thesouro, sem que a contribuição predial urbana, pelo modo como n'esta proposta se estatue, vá pezar mais sobre a propriedade do que actualmente peza sobre inquilinos e senhorios.

*

Resta-me justificar a parte da proposta referente á incorporação do real d'agua na contribuição predial rustica.

N'um orçamento de 56:000 contos, deduzidas as compensações de despesa, que em orçamentos, por outra forma ordenados, se poderão omitir, apenas tem o Estado, do seu dominio collectivo, 5:000 contos. Pesa, portanto, sobre elle um encargo positivo de 51:000 contos, que se tem de pedir em cada anno ao imposto. O dominio collectivo fornece assim ao Estado apenas 9 por cento escassos do que precisa para a sua alimentação. Isto é um attestado da pobreza do Estado, o que não é o mesmo que attestar a pobreza do paiz, mas o peor é a composição do imposto, que mais peza sobre as classes pobres do que sobre as ricas. Em numeros redondos, decompõem-se por este modo os impostos:

Directos	14:200 contos
Sello e registo.....	6:800 »
Indirectos	29:000 »
Addicionaes	1:000 »

Recae, d'este modo, a maior parte da tributação sobre os consumos, e ainda, para maior agravo publico, sobre os de maior necessidade.

N'esta ordem de tributação comprehende-se principalmente o imposto de consumo em Lisbôa, e o do real d'agua em todo o resto do paiz. São dois impostos, que é preciso abolir, mas não sem primeiramente compensar, por alguma maneira, o desfalque produzido pela sua supressão nas receitas do Estado, que é pobre, como se disse.

O imposto do real d'agua rendeu para o Thesouro, no anno economico de 1909-1910, a quantia de 1.890:469 ₣ 219 réis, comprehendidos os respectivos addicionaes. D'esta somma foram arrecadados, nas alfandegas do reino, 380:454 ₣ 965 réis, e nas recebedorias dos concelhos 1.510:014 ₣ 254 réis. A verba arrecadada nas alfandegas é assim desdobrada :

- | | |
|---|------------------------|
| a) Nas alfandegas do reino e ilhas, pelos generos d'importação estrangeira sujeitos ao real d'agua..... | 6:031 ₣ 472 |
| b) Na alfandega do Porto pelos generos entrados nas barreiras..... | 374:423 ₣ 493 |

Excluindo os generos de importação estrangeira, cujo consumo menos carece de beneficio, e não permittindo, por ora, nem as economias que de prompto se possam fazer sem perturbações para a vida particular, nem tão pouco as novas receitas creadas, extinguir, de um lance, os impostos do consumo em Lisbôa e Porto, posso, comtudo, dentro do orçamento

equilibrado, abolir, em todo o resto do paiz, o imposto do real d'agua. Poderia, talvez, reduzir algumas taxas tributarias nas duas cidades, mas pareceu-me que mal aproveitava aos consumidores uma simples reduçãõ de taxas, quando ficasse subsistindo o pretexto para o revendedor, cobrindo-se com o fisco, sobrecarregar as mercadorias. Poderia tambem subtrahir ao imposto alguns dos generos actualmente tributados, mas pensando que me será permittido, á custa de novas reduções nas despesas, e de um aproveitamento mais rigoroso das receitas que ainda me offerece a riqueza nacional, abater de vez as barreiras das duas cidades, e dispensar o pessoal que as guarnece, poupando o que elle custa, ou aproveitando-o em serviços, que se traduzam em rendimento do Estado, pareceu-me tambem que será preferivel o adiamento da obra completa a um timido ensaio de efficacia duvidosa.

Por isso me limitarei agora, no tocante a impostos de consumo, a abolir o real d'agua. Nenhuma providencia d'ordem fiscal poderá influir tanto como esta na economia nacional. Com ella aproveitam todos, consumidores, productores e commerciantes. Diz-se que o real d'agua tem por si uma larga tradiçãõ. Tem, não ha duvida, mas é um imposto manifestamente iniquo. Padece de todos os defeitos. E' caro, oppressor e vexatorio. As despesas com a sua

cobrança e fiscalização não podem ser bem fixadas, porque estão englobadas com as de outros serviços a cargo do pessoal occupado no real d'agua. Não deverão, porém, ser inferiores a 200 contos, o que corresponde a uma percentagem de 11 ou 12 por cento sobre o imposto cobrado. Não é precisa outra condemnação. Poderá dizer-se que esta percentagem tende a diminuir com o augmento da cobrança. Sem duvida, mas sendo para desejar o accrescimo de todas as receitas, não se póde querer a que for proveniente de uma contribuição injusta, oppressora, iniqua e vexatoria.

Ha, comtudo, peor do que isto. Mais insupportavel do que o custo da cobrança é a prisão e o vexame. As exigencias e os rigores dos regulamentos fiscaes, ao passo que tolhem a circulação dos generos sujeitos ao real d'agua, difficultam, sobremaneira, aos proprietarios a venda dos productos das suas propriedades, e envolvem os vendedores por grosso e a retalho d'esses productos n'uma rêde de tal modo apertada, que tornam um tal imposto insupportavel e odioso. Os manifestos, as declarações de deposito, as guias, os varejos, a que estão sujeitos, em todas as horas, os contribuintes do real d'agua, sempre em risco de denuncias, de apprehensões, de multas, de procedimentos fiscaes de toda a ordem, e tudo isto á mais leve falta, á

mais ligeira suspeita, sem contar com as delações, com os odios e com as vinganças, são iniquidades e vexames a que é necessario pôr termo. É o que se intenta n'esta proposta.

Não pôde, comtudo, o Estado prescindir da receita do real d'agua, e, sendo assim, só resta transformal-a. Adoptarei, por isso, n'esta parte da minha proposta, a doutrina do meu amigo Augusto Fuschini, quando foi, em 1893, ministro da Fazenda. Proponho a incorporação do real d'agua, não em toda a contribuição predial, como pretendia aquelle meu illustre antecessor, visto que mal se ajusta um imposto sobre generos de producção agricola á propriedade urbana, mas sobre a contribuição predial rustica. O real d'agua, recaindo sobre productos agricolas, e sobre carnes engordadas nas pastagens nacionaes, indirectamente recae sobre a propriedade rustica. O intermediario, quando compra ao proprietario os seus productos, leva em conta o imposto, descontando-lho na compra, e talvez engrandecido. D'este modo, o productor, pagando o que o Estado recebe do real d'agua, não pôde perder, e antes deve ganhar. Faça a demonstração com numeros.

Segundo as estatisticas officiaes, colligidas na Direcção Geral de Agricultura, a producção do arroz, azeite e vinho, no anno agricola de 1909, foi de 167:443 hectolitros a do arroz, de 224:211

a do azeite, e de 5.769:438 a do vinho, havendo a deduzir d'esta ultima quantidade 1.992:000 hectolitros de vinho sujeito a direitos de consumo especiaes, exportado para o estrangeiro, ou applicado ás diversas bebidas alcoolicas. Deverá, portanto, pagar-se o real d'agua de 3.777:000 hectolitros de vinho. Se a todas estas quantidades fossem applicadas as taxas vigentes do real d'agua, como se deve suppôr, addicionando-lhes ainda o producto do mesmo imposto sobre as carnes e as bebidas alcoolicas, deveria o Estado receber d'esta proveniencia 4.244:717~~7~~150 réis. Não recebe. Como fica dito, só produz o real d'agua, com todos os seus addicionaes, e excluido o Porto e a importação estrangeira, 1:510 contos. É só isso que pretendo compensar. Assim, vae agora exigir-se dos productores pouco mais de $\frac{1}{3}$ do que os consumidores pagam do real d'agua, e que se perde no caminho para o Theouro, repartindo-se entre os intermediarios, os arrematantes do imposto e os agentes do fisco, menos sollicitos que famelicos.

Talvez se diga que é difficil distribuir equitativamente o real d'agua pela contribuição predial rustica. Assim será, mas por isso se procura na proposta conjurar esse mal instituindo os gremios parochiaes, para que estas collectividades populares possam repartir mais justamente pelos contribuintes a parte do real d'agua que lhes

competir, attendendo melhor á relação d'este imposto com as producções, e applicando assim os coefficients de correcção, que lhes aconselhar o especial conhecimento das condições da propriedade nas pequenas áreas da sua jurisdicção.

São os ultimos artigos da proposta destinados a garantir a applicação de algumas receitas especiaes. Entre os serviços com dotação propria concedida por lei, e por isso inscrita nos orçamentos, contam-se o imposto districtal para o Estado, o fundo para instrucção e a verba para as obras na barra d'Aveiro. Dá-se o fôro de direitos adquiridos a estas concessões, e como taes são respeitadas na proposta. Assim completo, tão clara e exactamente como me foi possivel, a sua justificação.

É escusado dizer que esta proposta me não satisfaz. Aproveita, sem duvida, ás populações ruraes e favorece os productores, pelos quaes se repartem, com os beneficios correspondentes, os encargos, que até agora só impendiam sobre os consumidores. Pesa-me deixar as populações de Lisbôa, tão sobrecarregadas com direitos de consumo, fóra da área protectora agora creada pela abolição do real d'agua, mas as receitas provenientes de outras propostas que apresento, se chegam para extinguir o *deficit*, não me dão sobras para compensar o que rende o imposto do consumo em Lisbôa. Não me furtarei, porem, a

procurar os meios de substituir este imposto, que tanto encarece a vida, por outras receitas, para que o desenvolvimento da riqueza nacional me offereça justa materia collectavel. Não terei eu tempo para o fazer, mas outros o farão por certo. Creio, porem, que é já um largo passo para a justiça tributaria a seguinte

PROPOSTA DE LEI

ARTIGO 1.º

A contribuição predial continúa a ser dividida em contribuição predial urbana e contribuição predial rustica, mas uma e outra serão lançadas por meio de contingentes annuaes de repartição, votados pelas Côrtes.

ARTIGO 2.º

São abolidos, e englobados na contribuição predial urbana, e na contribuição predial rustica, os seguintes impostos addicionaes, na parte em que respectivamente incidem sobre as mesmas contribuições :

- a) Imposto districtal para o Estado ;
- b) Imposto districtal para a instrucção primaria ;
- c) Imposto adicional de 6 p. c., pela lei de 27 de abril de 1882 ;

d) Imposto adicional para os extinctos tribunaes administrativos, por lei de 30 de junho de 1887;

e) Imposto adicional de 6 p. c., por lei de 30 de junho de 1890;

f) Imposto complementar por lei de 26 de fevereiro de 1892;

g) Imposto extraordinario de 5 p. c., por lei de 25 de junho de 1898;

h) Sello de arrendamentos e de conhecimentos, por lei e tabella do imposto do sello de 24 de maio de 1902.

ARTIGO 3.º

Ficam abolidas as isenções de contribuição predial actualmente estabelecidas por lei.

ARTIGO 4.º

É abolida a contribuição de renda de casas, e englobada a sua importancia no contingente da contribuição predial urbana.

ARTIGO 5.º

São abolidos os seguintes additionaes, na parte em que incidem sobre a contribuição de renda de casas:

a) Imposto districtal para o Estado;

b) Imposto districtal para a instrucção primaria;

c) Imposto complementar, por lei de 26 de fevereiro de 1892;

d) Imposto extraordinario de 5 p. c., por lei de 25 de junho de 1898;

e) Sello de arrendamentos e de conhecimentos, por lei e tabella do imposto do sello de 24 de maio de 1902.

ARTIGO 6.º

A importancia de todos os addicionaes, constante do artigo antecedente, é englobada no contingente da contribuição predial urbana.

ARTIGO 7.º

O contingente da contribuição predial urbana para o anno de 1911 é fixado na importancia total de 3.146:465\$414 réis, correspondente ás seguintes verbas liquidadas no anno de 1909:

Contribuição predial urbana e addicionaes de repartição	1.081:919\$931
Contribuição predial urbana e addicionaes de quota	925:430\$496
Contribuição de renda de casas e addicionaes...	1.177:642\$501

§ unico: Alem d'este contingente ordinario de contribuição predial urbana, haverá annualmente um contingente supplementar, constituido pelo imposto correspondente ao rendimento collecta-

vel dos predios urbanos construidos de novo, reedificados ou melhorados, depois de 1 de janeiro de 1911, e lançado segundo a mesma percentagem.

ARTIGO 8.º

O contingente de contribuição predial urbana, a que se refere o artigo antecedente, será dividido pelos districtos administrativos do reino e ilhas.

ARTIGO 9.º

O Governo dotará o fundo de instrucção primaria com a somma correspondente á média da cobrança, nos tres ultimos annos de 1906-7 a 1908-9, da parte do imposto districtal para instrucção, que recaia sobre a contribuição de renda de casas.

ARTIGO 10.º

É abolido o imposto do real d'agua, com excepção do que é arrecadado na cidade do Porto e nas alfandegas do continente do reino e ilhas, sobre generos de importação estrangeira.

ARTIGO 11.º

São abolidos os seguintes impostos e taxas addicionaes do real d'agua :

a) Adicional de 6 p. c., por lei de 30 de junho de 1890;

b) Additional extraordinario de 5 p. c., por lei de 25 de junho de 1898;

c) Sello do conhecimento, por lei de 24 de maio de 1902 e tabella annexa á mesma lei;

d) Taxa adicional, por lei de 24 de agosto de 1887, com applicação ás obras da barra de Aveiro;

e) Taxas additionaes de 4,357 e 1,149 p. c. sobre o imposto do real d'agua da carne e do vinho no districto de Coimbra.

§ unico. Não são comprehendidos na disposição d'este artigo os additionaes, que recaem sobre o imposto do real d'agua cobrados na cidade do Porto, e nas alfandegas do continente do reino e ilhas, sobre generos de importação estrangeira.

ARTIGO 12.º

O contingente de contribuição predial rustica para o anno de 1911 é fixado na importancia total de 3.216:103#146 réis, correspondente á importancia d'este imposto no anno de 1909, e será dividido pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas.

ARTIGO 13.º

Em cada um dos annos seguintes accrescerá ao contingente da contribuição predial rustica a importancia de 1:510 contos de réis, cobrados no ultimo anno como imposto de consumo, sob a denominação de real d'agua.

ARTIGO 14.º

Quando as Côrtes, até ao fim de março de cada anno, não houverem determinado os contingentes de contribuição predial, subsistirá a divisão feita para o anno anterior.

ARTIGO 15.º

Em cada concelho do reino compete á junta fiscal das matrizes repartir, pelas respectivas freguezias, a importancia até agora cobrada como real d'agua, attendendo á constituição da riqueza predial de cada anno, e corrigindo as desigualdades que se reconhecerem nas matrizes.

ARTIGO 16.º

Em cada freguezia será a importancia do real d'agua repartida pelo respectivo gremio, tendo-se em vista a correcção das desigualdades entre os rendimentos collectaveis attribuidos aos contribuintes, segundo a natureza e valor dos predios.

ARTIGO 17.º

Para os effeitos do artigo precedente, será eleita, em cada freguezia, uma commissão de contribuintes denominada gremio predial.

§ unico. Quando se não realisar a eleição de que trata este artigo, ou o gremio eleito deixar

de proceder á repartição, passarão as suas funcções para as juntas fiscaes das matrizes.

ARTIGO 18.º

Os gremios prediaes são eleitos em cada freguezia pelos respectivos contribuintes, procedendo-se á sua eleição conjuntamente com a das juntas de parochia.

ARTIGO 19.º

Para os effeitos do disposto no artigo 10.º do decreto de 6 de agosto de 1892, o producto do imposto districtal para o Estado, abolido por esta lei, fica computado no equivalente á média das cobranças nos annos economicos de 1906-7 a 1908-9.

ARTIGO 20.º

O Governo dotará o fundo d'instrucção primaria com a importancia do correspondente imposto adicional abolido por esta lei, fixando essa importancia pela média das cobranças dos annos economicos de 1906-7 a 1908-9.

ARTIGO 21.º

O Governo dotará annualmente as obras da barra de Aveiro com a importancia de 6:772#000 réis, equivalente á média das cobranças da taxa até agora addicionada, para esse fim, ao imposto do real d'agua, abolido nos termos d'esta proposta.

ARTIGO 22.º

Nenhuns addicionaes, além dos votados pelos municipios para as suas despesas geraes e para as de instrucção primaria, poderão recair sobre a contribuição predial urbana ou sobre a contribuição predial rustica.

ARTIGO 23.º

Fica revogada a legislação em contrario.

CONTRIBUIÇÃO DE REGISTO

CONTRIBUIÇÃO DE REGISTO

Das propostas de Fazenda mais directamente destinadas a estabelecer o equilibrio orçamental, é a da contribuição de registo que maior contingente de receita deverá trazer ao Thesouro. Innova-se entre nós a applicação da contribuição de registo ás successões em linha directa descendente, á maneira do que se tem feito em quasi todos os paizes, e substitue-se, para os effeitos do seu pagamento, o valor constante das matrizes pelo valor correspondente ao imposto predial para o Estado. Com outras disposições, que vão na proposta, deverá o rendimento do Thesouro, por motivo da contribuição de registo, e pela maneira que menos peze ao contribuinte, ser annualmente accrescentado com mais de mil contos de réis. Vae fazer-se a demonstração.

Correspondem aos artigos, em que a proposta se divide, as seguintes disposições :

- a) Abolição de privilegios ;
- b) Pagamento da contribuição de registo nas successões em linha directa descendente ;

c) Modificações nas outras taxas de contribuição de registo por titulo gratuito ;

d) Abolição de additionaes ;

e) Substituição no pagamento da contribuição de registo do rendimento collectavel pelo valor correspondente ao imposto ;

f) Constituição do registo fiscal da propriedade ;

g) Modificação nas percentagens para os empregados fiscaes.

No regulamento para a liquidação e cobrança da contribuição de registo foram decretadas numerosas isenções. Eliminam-se n'esta proposta. E' acto de coherencia. Intenta-se applicar-lhe o mesmo que para as outras contribuições se propõe, recommendando-se porventura ainda melhor a abolição das isenções na contribuição de registo.

Paga-se quando menos custa o seu pagamento. Depois, tratando-se de operações de grande valor, mal se justifica a isenção em meio de tantos apuros financeiros, como são os do Thesouro, e sendo de valor minimo, de pouco aproveita o favor aos contemplados. De resto servem muitas vezes as isenções para encobrir abusos. No fisco fazem-se prodigios de hermeneutica, e com bôa vontade, e algum engenho, facilmente se encontra na multidão das isenções um lugar

de absolvição para o imposto. Generoso pensamento foi o que presidiu ao decreto, que isenta de direitos aduaneiros muitas mercadorias importadas para estabelecimentos de beneficencia. Não ha duvida, mas tem custado caro esse decreto, tantos outros despachos se fazem á sua sombra. N'outro diploma, que ás Camaras será tambem apresentado, exponho os abusos a que elle tem dado logar, e proponho a sua revogação. N'esta ordem d'ideias, conformemente ao que pretendo estabelecer para todas as contribuições, e para evitar abusos que todos os annos prejudicam o Thesouro em muitos contos de réis, se fundamenta o artigo 2.º da proposta, que agora apresento.

Cousa parecida tenho a dizer dos addicionaes.

Do mesmo modo que nas outras contribuições, tambem na contribuição de registo vae proposta a abolição de addicionaes. Não havia porque se lhe não tornassem egualmente extensivas as vantagens da simplificação nos serviços e da economia de tempo, por aquelle meio obtidas. Nas transmissões por titulo gratuito, é actualmente a contribuição de registo de 5 por cento a favor dos ascendentes, de 7 $\frac{1}{2}$ entre conjuges, de 10 entre irmãos, e de 15 entre quaesquer outras pessoas. Estas taxas são porem elevadas pelos addicionaes a 5,35 — 8,02 — 10,71 e 16,06 respectivamente. De accôrdo

com o principio, que procurei generalisar, da incorporação de todos os addicionaes na contribuição principal, estabelece-se na proposta que seja respectivamente de 6, 8, 11 e 17 por cento a contribuição de registo por titulo gratuito, applicavel aos casos especificados no artigo 9.º do actual regulamento. Vão assim incorporados n'essas taxas todos os addicionaes que até agora se contavam separadamente, não representando a totalidade da contribuição proposta aggravamento sensivel para o contribuinte, que continuará, como até agora, pagando em muitos casos menos do que n'outros paizes.

Na Espanha pagam os collateraes para alem do sexto grau e as pessoas estranhas 16 a 20 % das heranças, na Italia 15 a 22, na França 18 a 29, e na Inglaterra, onde o imposto sobre as successões é lançado por maneira muito complicada, comprehendendo-se n'elle o *estate-duty*, o *legacy-duty*, o *corporation-duty*, e ainda outras taxas successoraes, representa a somma de todas ellas, em muitos casos, 25 por cento das heranças. Vae-se assim pela estrada da confiscação levado pelas necessidades das despesas novas, mas tolhendo-se por este modo os principaes estimulos á creação de riquezas. Muito mais para seguir é sem duvida o exemplo de nações como a Belgica, a Hollanda, a Dinamarca, a Noruega e a Suecia, onde taxas mais moderadas

de contribuição de registo favorecem a economia particular, e os progressos da capitalisação. E' porem certo que segundo o criterio moderno, e conformemente ás novas escolas socialistas, é o trabalho e a riqueza ganha, que mais se recommendam á benevolencia da tributação. Foi tambem esse o pensamento que presidiu á elaboração d'esta proposta, e das que com ella constituem o meu plano financeiro, mas não desconheço que são erradas algumas concepções fiscaes d'essas escolas, quando culpam o capital dos males do trabalho. Comtudo são estes os dois elementos de producção, e ambos se resolvem em trabalho. Um é o trabalho presente. O outro é o trabalho passado, e será amanhã o trabalho futuro. São legitimos os direitos do trabalho, mas é tambem legitimo o respeito pelo capital.

Por isso n'esta proposta, embora apertem as difficuldades do Thesouro, não me deixei attrair pelo prurido de pedir á contribuição de registo, exceptuada a que se propõe para a linha directa ascendente, mais do que por ella agora se paga. A transmissão dos bens immobiliarios por titulo oneroso ficará totalmente alliviada dos seus addicionaes, e bem quizera eu poder reduzir a sua taxa principal de contribuição, quasi impeditiva da circulação da propriedade, contra as maximas modernas que tanto a recommendam. Não o

permittindo as circumstancias do Thesouro, vá calculada a contribuição por maneira que o seu producto vá cobrir o actual apenas com o bastante para que a somma das contribuições, até agora cobradas por titulo oneroso e por titulo gratuito, não soffra desfalque pela applicação do regime, que n'esta proposta se estabelece. Asseguram esse resultado as taxas que vão propostas.

*

Um dos impostos mais antigos, e tambem mais legitimos, é sem duvida o que incide sobre as successões. Pode-se mesmo dizer que é de todos os tempos e de todos os logares. Na Roma de Augusto pagava-se a *vicissima hereditatum*, igual a 5 % das heranças, mas antes d'isso, no Egipto dos Pharaós, os bens transmittidos por successão, mesmo em linha directa, teriam sido taxados com 10 a 15 por cento, se é verdade o que diz Fournier de Flaix na sua historia antiga do imposto. Sabe-se porem como são variadas, e tambem como é de todos os tempos a diversidade das concepções fiscaes, não accrescentando as modernas escolas socialistas nada de novo ao que os antigos sobre o assumpto discretearam. N'algumas d'ellas se reputa o Estado herdeiro unico de todos os bens, e não faltam para defeza d'esta these argumentos de

economia politica, de sciencia do direito e de diplomas legislativos.

Não trarei para aqui o debate juridico, a que tem dado logar a questão da legitimidade das successões. Negam os radicaes ao proprietario de bens, que acaba de fallecer, o direito de dispôr da sua fortuna, e consequentemente o direito de a possuir aos que lhe succederem. É a theoria do Estado proprietario, ou pelo menos porcionista. Se é o Estado que auctorisa e sanciona a transmissão dos bens, não poderá o Estado impôr as condições da transmissão, estipulando o seu preço, ou mesmo reservando para si o montante dos bens transmittidos? É a duvida revolucionaria. Com effeito herdar, succeder, não pode ser um direito natural. É obra da lei positiva, fundada n'uma delegação do poder soberano, e que o Estado tem o direito de fazer pagar como quizer. Quebram-se pela morte os laços que unem a propriedade ao proprietario. É a lei que os reata. A successão é portanto uma instituição civil, pela qual a lei transmite a um proprietario novo o que vem de perder o proprietario anterior. A essa instituição se deve principalmente a ordem no mundo. Tire-se da legislação esse estímulo á criação da riqueza, e a sociedade será abalada no seu mais solido fundamento. Se ao rico se disser que a sua

propriedade é apenas vitalicia, e que as suas economias irão para o primeiro occupante, para toda a gente, para o Estado, esse proprietario, se não fôr avarento como Harpagão, deixará de accumular capitaes, e de concorrer assim para a fortuna publica.

Sem duvida exagera-se o principio da familia, quando se admittem nas successões sem testamento parentes até ao decimo ou duodecimo grau, como na Romania, que geralmente se não conhecem, mal se comprehendendo que haja herdeiros legitimos fóra dos descendentes e ascendentes em linha directa, conjuges, irmãos ou sobrinhos, e sendo talvez justo que a parentes mais remotos, e confundidos já com as pessoas estranhas, se anteponha a legitimidade do Estado como herdeiro. Com esse conselho se depara em mais de um tratado de finanças, e se não fosse a disposição do nosso codigo civil, que só manda deferir a herança á fazenda nacional depois do decimo grau, eu inclinaria desde já a minha opinião para que se eliminassem da successão legitima os transversaes designados no numero 5 do artigo 1:969, que assim deixariam o seu logar ao Estado. Tendo porem de me conformar com as disposições da nossa lei civil, e limitando-me á questão fiscal, em que só me compete intervir, apenas innovarei no capitulo das successões a tributação das heranças em

linha directa descendente, propondo para ellas a moderada taxa de 2 por cento.

As taxas successoraes estão tendo nos orçamentos modernos logar cada vez mais avantajado. O augmento das despesas publicas tem obrigado os Estados a intervir nas successões, tirando para as suas receitas, na qualidade, por assim dizer, de co-herdeiros, uma parte das heranças transmittidas. Está sendo esse imposto um dos principaes recursos dos Estados modernos, tendo a dupla vantagem de ser productivo, sem ser impopular. Desinteressa-se d'elle quasi toda a gente, não sentindo o seu pezo senão um pequeno numero de contribuintes, e podendo mesmo os que o sentem ter, como dizia Gladstone, um certo prazer em o pagar, tratando-se d'uma herança ou d'um legado, que muitas vezes se não espera. De resto constituem os direitos successoraes o meio mais facil e mais poderoso, que se tem inventado, de tributar a fortuna realisada. Em nenhum outro imposto se reúnem concomitantemente tão apreciaveis condições de lançamento e cobrança. Por isso são cada vez maiores as tendencias para se abusar d'elle, e não só na Europa, mas tambem em quasi toda a America. Algumas tarifas exorbitantes, que se estão impondo, constituem mesmo uma das mais insidiosas formas de ataque á propriedade, ao capital, e á economia. Contra ellas se revolta

justamente a sciencia, na defeza das fortunas ameaçadas.

Não commetterei eu esse erro financeiro, e não menor erro economico, mas quando todas as nações recorrem preferentemente ao imposto sobre as successões para concertarem as suas finanças, não desperdiçarei eu tambem os recursos novos que esse imposto me possa offerecer, perante a urgencia de acudir ás difficuldades, que tão apurado trazem o Thesouro. Carecendo de rendimentos novos que me habilitem a equilibrar as receitas com as despesas publicas, não hesitei entre as differentes materias collectaveis que se me offereciam — trabalho, propriedade, valores mobiliarios ou successões. Poupei o trabalho, e poupei tambem a propriedade e os valores mobiliarios, emquanto representam fortuna ganha, mas tributando-os desde que passam a ser fortuna herdada. Escolhi portanto as successões, e n'ellas vou procurar uma fonte de receita nova. Faço-o porem com moderação, conformando-me aos bons principios, e pela maneira que menos affecta o capital. Como fica dito antecedentemente, e como se vê na proposta, não vão sensivelmente alteradas as actuaes taxas de contribuição de registo, e a que vae proposta para a linha directa descendente é tão moderada quanto precisa ser, para que não sejam por maneira alguma perturbadores os seus effeitos.

Este imposto em linha directa descendente é a novidade da proposta. Não deve porem causar estranheza. Está já no direito fiscal de quasi todo o mundo. A sua percepção é tão legitima como nas outras successões, não sendo menor o serviço prestado a esses herdeiros pelo Estado, garantindo-os, como aos outros, contra toda a evicção, e assegurando-lhes a posse. O imposto é o preço da protecção social, e não deverão ser isentos do seu pagamento os herdeiros directos. É porem justo, é mesmo necessario que elle seja moderado, reduzindo-o por maneira que caiba dentro do rendimento, e não obrigue a entrar pelo capital. Considero isto condição essencial da justiça d'este imposto. Cabendo á larga dentro do rendimento de um anno, e porventura dentro de um semestre, a taxa de 2 % não affectará a integridade das fortunas, poupando-as a qualquer desfalque. Esta taxa de 2 % está comprehendida nos limites da tolerancia prefixados por Leroy-Beaulieu, que sendo adverso ao imposto sobre successões, reconhece a legitimidade da linha directa, comtanto que o seu imposto não exceda aquella taxa, revoltando-se porem contra taxas maiores, e sobretudo contra o imposto progressivo, que chega a extremos inverosimeis em graus afastados de parentesco, mas que mesmo na linha directa vae na Italia até 3,60, na França até 6,50, e na Inglaterra não se sabe até onde irá no orçamento

revolucionario de Lloyd-Georges. Não adoptarei o imposto progressivo. Proudhon, o maior demolidor dos ultimos tempos, chamou-lhe illusão fiscal. É a sentença d'um revolucionario. Atacando o capital, destruindo as reservas accumuladas, seccando as fontes do rendimento particular, secca tambem as do rendimento publico. Poderia realisar o ideal da lei agraria na velha Roma, mas não pode ser o ideal das sociedades modernas, que principalmente precisam de capitaes com que alimentem o trabalho, idolo das democracias. Desfavorece assim o trabalho quem não favorecer o capital.

N'estes principios de boa e sã doutrina assenta a proposta para tributação da linha directa, tão moderada que não possa a sua applicação perturbar a economia social, mas sendo indispensavel o seu concurso, escolhido sem duvida entre os que menos pezam ao contribuinte, para o necessario equilibrio orçamental. Mas de quanto será esse concurso? Ignorando-se qual é a importancia da fortuna nacional, não se pode calcular quanto deverá render para o Thesouro o imposto sobre as successões, comprehendida a linha directa. Aquelle valor global conhece-se nos paizes, onde os direitos de transmissão se estendem a todas as heranças, sem exceptuar as dos filhos. Não escapando assim nenhum valor transmittido ao imposto, basta multiplicar a im-

portancia das fortunas transmittidas n'um anno pelo numero de annos que se attribuir a uma geração. Esse multiplicador varia segundo as nações, e as respectivas mortalidades, entre 33 e 36. Geralmente conta-se 35, e sendo assim, a fortuna d'um paiz será o producto dos valores successoraes de um anno multiplicado por 35.

Se esta proposta fôr convertida em lei, poderá saber-se, passados alguns annos, qual é a fortuna portuguesa, multiplicando por 35 o valor de todos os bens transmittidos por herança ou successão. É assim que nos outros paizes, onde a linha directa é tributada, e actualmente são quasi todos, se avalia a riqueza nacional. A nós falta-nos esse meio de avaliação, e por isso se tem de recorrer, para calcular a quanto poderá montar o rendimento para o Thesouro, proveniente do imposto sobre as heranças de paes para filhos, a um processo indirecto que não induzirá talvez em erro grande. A contribuição de registo por titulo gratuito está calculada pela media dos ultimos annos em 1596 contos. Sendo isentas d'essa contribuição as transmissões em linha directa descendente, resulta aquelle rendimento das transmissões de filhos para os paes, entre conjuges, entre irmãos ou entre quaesquer outras pessoas. Estas transmissões não deverão representar mais de $\frac{1}{4}$ de todas as sommas transmittidas. É o que se deprehe de das informações

officiaes, e não officiaes. Suppondo porem que representam $\frac{1}{3}$ — e não é certamente tanto — deverá, n'esse caso, attribuir-se ao capital transmittido de paes para filhos o dobro do valor do que é agora por aquellas differentes maneiras transmittido.

As taxas actualmente pagas por essas transmissões são differentes, indo desde 5 por cento na linha ascendente até 15 % entre estranhos, não contando os addicionaes. Sem duvida a media geral excede 10 % e até mesmo 12, mas suppunhamos apenas 11 por cento, e teremos assim um capital de 14:500 contos, correspondente aos 1:596 contos de contribuição de registo por titulo gratuito. Sendo a somma dos valores transmittidos em linha directa descendente o dobro pelo menos dos transmittidos por outro motivo, não poderá ser inferior a 29:000 contos o valor das successões de paes a filhos em cada anno, e portanto de 580 contos o que á taxa de 2 % deverá render para o Thesouro, tambem em cada anno, a contribuição de registo em linha directa descendente.

A contribuição de registo por titulo gratuito será assim elevada de 1:596 contos, que n'este anno se inscreveram no orçamento tirados pela media dos ultimos annos, a 2:176 contos. Comparado com os de outras nações, é este rendimento notoriamente escasso. O producto dos direitos

de successão expressa-se n'alguns paizes pelas seguintes capitações:

Inglaterra	2:070 réis
França.....	1:830 »
Hollanda.....	860 »
Belgica	700 »

Em Portugal, sendo actualmente de 285 réis, virá a ser depois da tributação da linha directa descendente de 380 réis, que na sua relativa modicidade bastará a trazer ao orçamento do Estado uma receita nova de quasi 600 contos, concorrente para a extincção do seu *deficit*.

*

Sabe-se que nos contractos de compra e venda d'immobiliarios são os predios, na sua maior parte, vendidos por um preço muito superior ao da matriz predial, sendo comtudo este ultimo valor que geralmente serve de base á incidencia da respectiva contribuição de registo. O Theouro perde com isso todos os annos muitas centenas de contos. Não é raro pagar-se contribuição de registo por metade, ou ainda por menos de metade do preço da compra. A declaração falsa é punida, mas a sua prova é difficil, porque para enganarem o fisco entendem-se á maravilha vendedores e compradores. Une-os

o interesse commum, porque tudo o que a Fazenda perde para elles é, repartido em partes eguaes ou deseguaes.

Para evitar as fraudes seria necessario levar a inquirição a todo o paiz, visto que a declaração falsa acompanha em toda a parte, nas suas relações com o fisco, os actos de compra e venda. Muita gente, a quem repugnaria faltar á verdade, ainda nos actos de somenos importancia, não tem n'isso o minimo escrupulo, ao tratar-se do fisco. Elle é sempre o inimigo commum, tendo contra si a unanimidade dos odios. Por isso todos se põem de accordo para o illudir, compradores, vendedores, testemunhas, e até os proprios empregados fiscaes. A averiguação para os effeitos do procedimento legal é tambem morosa, de controversia difficil, e o julgamento influenciado muitas vezes pelo favor ou pela vingança, que não raramente escolhe as contendias fiscaes para campo d'acção. Nem mesmo na Prussia, onde a declaração obrigatoria se faz por assim dizer militarmente, é sempre efficaz o seu resultado, e nos outros paizes, ou não está em uso este meio de prova, ou não produz o effeito desejado, como na propria Inglaterra, de costumes austeros, mas onde Stuart-Mill, o seu maior economista, chamava á declaração obrigatoria um premio dado á gente sem consciencia, e um castigo infligido á gente conscenciosa.

Alem d'isso a contribuição de registo por titulo oneroso é de tal modo pezada no nosso paiz que ou se paralysa o movimento da propriedade, ou se defrauda a Fazenda publica. Uma das duas cousas tem de ser. Não se podendo pagar o que a lei manda, engana-se a Fazenda. Por isso em toda a parte são combatidos os direitos exagerados sobre as vendas d'immobiliarios. Na França a todos parece exorbitante a taxa de 5,5 por cento, elevada com os addicionaes a 6,87, e contra ella se reclama em nome dos melhores principios economicos. Na Italia, quando Minghetti, em meio dos maiores apuros financeiros, quiz, por todos os modos, augmentar as receitas publicas, apenas ousou elevar os direitos nas operações de compra e venda a 4 por cento, e n'outros paizes, como na Inglaterra, são esses direitos pouco mais do que estatisticos.

Uma das principaes characteristics das sociedades actuaes é ser tudo, dentro d'ellas, muito mais movel do que nas sociedades antigas. As propriedades mudam agora mais vezes de dono, e tanto mais rapidamente quanto maiores são as facilidades de transacção. Pelo contrario, restringem direitos elevados o mercado das terras e a circulação da propriedade, se assim se pode dizer. Alem d'isso depreciam o seu valor, tanto em relação aos compradores, que em circunstancias eguaes não podem revender a propriedade

adquirida pelo valor desembolsado, como em relação aos vendedores, que a não poderiam reaver, ou a outra do mesmo valor, e também em circumstancias eguaes, pelo preço recebido. Com estes fundamentos, em toda a parte se está reclamando contra a elevação dos direitos de mutação por compra e venda d'immobiliarios, e se em Portugal se não fazem eguaes reclamações, e se não paralysam as vendas, é porque se engana o fisco. Com perto de 11 por cento de contribuição de registo, paga-se quasi sempre menos do que se a taxa fosse de 6,87 como na França, e muitas vezes não se pagará mais do que na Italia com 4. Parece que a conclusão a tirar da doutrina exposta deveria ser a redução da taxa actual, mas isso, que poderia ter por effeito economico movimentar mais a propriedade, traria prejuizos certos ao Thesouro, continuando a contribuição de registo a ser liquidada pelas matrizes, como naturalmente havia de acontecer. Custa muito mudar os costumes, e mais ainda os maus costumes. Não confiando nas declarações dos contribuintes, geralmente de poucos escrupulos nas suas relações fiscaes, nem tampouco na efficacia d'uma inquirição permanente, que ainda por cima seria dispendiosa e vexatoria, estabelece-se na proposta uma forma de liquidação para a contribuição de registo, que serve melhor o Thesouro, e de que os contribuintes

se não poderão queixar por a terem já accete em principio.

Pela legislação actual é a contribuição de registo liquidada conformemente aos valores que constarem dos respectivos titulos, ou que pelos contratantes forem declarados, comtanto que esses valores não sejam inferiores aos que resultarem do rendimento collectavel inscripto nas matrizes prediaes. É o artigo 18.º do regulamento vigente. Como fica dito, é quasi sempre o valor da matriz que serve de base á liquidação, por ser tambem esse quasi sempre o valor minimo admissivel. Ora na proposta substitue-se o rendimento collectavel constante da matriz pelo valor correspondente á contribuição predial. Esta base é mais justa, e d'ella se não pode queixar o contribuinte. Vae pagar a contribuição de registo pelo mesmo valor de que paga contribuição predial, e com que se deve suppôr conformado. O rendimento collectavel das matrizes prediaes é officialmente reconhecido como inexacto, e corrigido por taxas differenciaes de repartição, que são applicadas áquelle rendimento como coefficients de correcção. Pela lei de 17 de maio de 1880 foi o contingente da contribuição predial fixado em 3:107 contos, correspondentes a 10 % de 31:070 contos, que se consideraram como limite de rendimento predial, para alem do qual a contribuição começaria a ser de lançamento,

e sempre de 10 % sobre qualquer valor que fosse. Essa importancia está muito excedida, mas a contribuição predial continúa a ser paga por meio de repartição, e não proporei eu outra cousa enquanto o cadastro predial, de execução mais facil do que muitos cuidam, não estiver completado. Se as matrizes prediaes fossem julgadas exactas, a percentagem a applicar seria igual para todo o paiz. Não é. Differe de districto para districto, de concelho para concelho, corrigindo-se por differenciaes de repartição as desigualdades no calculo dos rendimentos, mais favorecido n'uns districtos ou concelhos do que n'outros. Se a taxa da contribuição predial não deve ser applicada igualmente em toda a parte, por estar tão inexactamente calculado o seu rendimento que se lhe applicam percentagens deseguaes de repartição, parece que pelos mesmos motivos se não deverão tambem applicar as taxas de contribuição de registo sem eguaes correctivos.

O rendimento collectavel, inscripto nas matrizes prediaes nos diversos districtos do reino, é o seguinte, em numeros redondos e contos de réis:

Aveiro	1:150
Beja	1:493
Braga	1:407
Bragança	892
Castello-Branco	940
Coimbra	1:977

Evora	1:567
Faro	1:434
Guarda	1:145
Leiria	1:323
Lisbôa	10:151
Portalegre	1:486
Porto	3:894
Santarem	1:968
Vianna	1:069
Villa-Real	887
Vizeu	2:042
Angra	386
Horta	194
Ponta-Delgada	902
Funchal	825
	<hr/>
	37:135

Como fica dito, este rendimento de 37:135 contos, attribuido nas matrizes a toda a propriedade immobiliaria, é officialmente declarado inexacto pela applicação de taxas differenciaes, julgadas necessarias para correcção de flagrantes desigualdades. Ora a contribuição de registo, incidindo, como quasi sempre acontece, sobre o rendimento collectavel, é paga sobre os valores prediaes antes de corrigidos, ao passo que pela fórmula proposta vae incidir sobre esses valores, mas depois de corrigidos, com assentimento tacito dos contribuintes, pelas differentes percentagens de repartição. A questão está em fixar a taxa applicavel, mas sabendo-se que 10 % é a tributação considerada normal pelos antigos economistas, e que a citada lei de 1880 já estabeleceu

para a hypothese do lançamento, não poderão os contribuintes queixar-se de que seja calculado o valor dos seus predios pelo decuplo da contribuição predial que pagam. É a velha decima, de que não raramente se ouve fallar com saudade. Calculando o valor dos predios pelo decuplo da sua contribuição para o Estado, vae-se vêr agora qual é, nos diversos districtos, o rendimento minimo em contos de réis, sobre que deverá incidir a contribuição de registo.

Aveiro.....	1:919
Beja	1:659
Braga	2:883
Bragança	1:487
Castello-Branco	1:277
Coimbra	2:505
Evora	2:442
Faro.....	1:611
Guarda	1:559
Leiria	1:462
Lisbõa.....	11:049
Portalegre	2:073
Porto.....	4:339
Santarem	3:493
Vianna	1:763
Villa-Real.....	1:799
Vizeu.....	2:598
Angra	681
Horta.....	339
Ponta-Delgada	1:288
Funchal	843

49:065

Da comparação dos dois rendimentos resulta uma differença de 11:930 contos a favor do que

vae calculado pelo decuplo da contribuição predial para o Thesouro. São mais 32,1 % sobre o rendimento collectavel inscrito nas matrizes. Se no regime proposto se continuasse a pagar a taxa actual com os seus additionaes, o calculo do que a mais adviria para o Thesouro era bem facil de fazer. Sendo de 1:666 contos o rendimento medio do registo por titulo oneroso, e de 1:596 o cobrado por titulo gratuito, deveria o excedente do rendimento ser de 32,1 por cento da primeira d'aquellas importancias, e porventura de metade da segunda, calculando-se que a outra metade é cobrada sobre mobiliarios, excluidos d'este computo. Resultaria assim um accrescimo de rendimento de 32,1 % sobre 2:464 contos, ou 790 contos. Não será porem tanto, visto que pela proposta vae a contribuição de registo alliviada de additionaes. Tem por isso de ser feita a conta por outra maneira. Pagando-se actualmente 10,71 por cento de contribuição de registo, comprehendidos os respectivos additionaes, correspondem 2:464 contos a um capital transmittido de 23:010 contos, que terá de ser accrescentado, conforme ao regime proposto, com 32,1 %, resultando assim uma somma de 30:396 contos, de que haverá a pagar 10 % de contribuição de registo, livres de additionaes. Serão portanto 3:039 contos, em vez de 2:464, o que representa um augmento de 575 contos, com que, pela

adopção do systema proposto, se vão accrescentar as receitas publicas. D'este modo irão assentar sobre a mesma base a contribuição predial e a contribuição de registo tambem predial, o que é mais conforme á justiça tributaria, pezando a differença sobre o contribuinte justamente n'uma occasião, em que menos custoso é o pagamento do imposto, e em que mais facil é a sua cobrança.

*

Estabelece-se mais n'um dos artigos da proposta o registo fiscal de toda a propriedade, tanto mobiliaria como immobiliaria, que fôr transmittida por fallecimento dos seus possuidores, ou ainda por doação. Vae supprir-se assim uma das maiores lacunas da nossa estatistica. Será uma especie de tombo da propriedade portugueza. Emquanto as transmissões em linha directa não forem abrangidas pela contribuição de registo, não se tomando por isso conta d'ellas por nenhum acto publico, a organização d'esse tombo será impossivel por ficarem fóra d'elle $\frac{3}{4}$ pelo menos de toda a propriedade particular. Deixará comtudo de ser assim pelo novo regime tributario, que vae proposto. A estatistica interrogada não terá de ficar muda como até agora. Todas as fortunas, grandes ou pequenas, serão registadas. Começará então a fazer-se no nosso

paiz o que desde muito tempo se faz em quasi todos os paizes civilisados, onde a contribuição de registo na linha directa descendente é duplamente fonte de receita publica, e elemento estatístico.

As taxas successoraes, impostas por maneira que nenhuma escape ao registo, dão-nos effizamente os meios de avaliar, não só a somma de todas as fortunas particulares que constituem a fortuna nacional, mas tambem de estudar o seu movimento, e os factos que o acompanham e determinam. São elementos de avaliação que nos faltam agora absolutamente, de que dispõem quasi todas as nações, e que o registo fiscal da propriedade, como vae enunciado no artigo 7.º da proposta, amplamente deverá fornecer. Tal é o fim d'esse artigo, de character mais economico que financeiro. Muitas cousas, entre nós completamente ignoradas, e que em todos os paizes se estudam e sabem, deverão ser por esta maneira conhecidas, e utilmente aproveitadas na administração publica. Não é só o valor da fortuna nacional que aos estadistas convem saber. É tambem a rasão d'essa fortuna, porque muitas vezes deverá ella ser reguladora dos seus actos.

Actualmente não se sabe sequer qual é o numero das successões em Portugal, e muito menos qual é o seu valor e significado economico. Sabe-se qual é a fortuna dos outros paizes. Não se sabe qual é a fortuna do nosso. Em França

o numero das successões foi no anno passado de 426:920, com o valor de 5:882 milhões de francos, ao que se deverá accrescentar 1:048 de doações. É uma totalidade de 6:930 milhões transmittidos, que multiplicados por 35 annos, conforme ao processo geralmente adoptado, e a que acima fiz referencia, representam 242:000 milhões de francos. Será esta a fortuna da França. Na Inglaterra foi, no mesmo anno, de 6:732 milhões de francos o valor das successões, e de 500 aproximadamente o das doações, o que perfaz 7:232 milhões, que multiplicados egualmente por 35 produzem 253:000 milhões. Será essa a fortuna da Inglaterra. É portanto a fortuna da Inglaterra superior em 11:000 milhões, ou 4,5 por cento, á da França, mas a capitação da riqueza é maior n'este ultimo paiz, sendo de 6:050 francos ao passo que na Inglaterra é de 5:884. É o contrario do que muita gente suppõe, mas essa inferioridade explica-se pela miseria, que na Inglaterra, e principalmente em Londres, é a maior do mundo, e pela Irlanda, onde a parte da fortuna britannica é apenas de 326 milhões para 4 $\frac{1}{2}$ milhões de habitantes, e portanto só de 72 francos por pessoa. Nada d'isto, que o Governo de qualquer paiz precisa conhecer, para que a sua administração seja scientifica e conscenciosa, se sabe, nem se pode saber em Portugal.

A tributação de toda a fortuna transmittida, completada, para os effeitos politicos e estatisticos, pelo seu registo fiscal, vae dar luz a muitos problemas de economia, que entre nós nem sequer podem ser agora postos. Debalde se procurará saber em que rasão progride a fortuna portugueza, não se sabendo ao menos qual ella é. Sabe-se dos outros paizes. Não se sabe de Portugal. Na França passou a annuidade successoral, em oito annos, de 6:365 milhões em 1902 a 6:930 em 1909. Foi uma differença de 565 milhões, que multiplicados por 35 annos representam 20:275 milhões de augmento de capital nacional, ou 2:534 milhões de capitalisação em cada anno. Na Inglaterra elevou-se, no mesmo periodo, o valor das transmissões de 6:900 milhões a 7:232. Foram 332 milhões, correspondentes a um augmento de riqueza de 11:620 milhões, ou 1:453 milhões por anno. A Inglaterra é mais rica, mas a França vae enriquecendo mais. Porquê? É uma serie de problemas a estudar, derivados todos da analyse das annuidades successoraes.

Exceptuada a Hollanda, onde se pode dizer que não ha pobres, é sem duvida a França o paiz onde o numero dos desherdados é menor. Das 426:920 successões, que vão acima contadas, 15:345 foram negativas, tendo sido o seu activo completamente absorvido pelo passivo. Ficaram

portanto 401:575 successões positivas em 793:890 obitos. É uma percentagem de mais de metade, mas os socialistas acham pouco, parecendo-lhes desolador que metade da população francesa seja de desherdados, não attendendo a que entre os fallecidos se contam menores ainda sem fortuna propria, e individuos de maioridade que ainda não estavam na posse dos seus bens. Aquella percentagem de desherdados assim reduzida, mas considerada ainda pelo socialismo francês como indicio de pobreza social, é maior em quasi todos os outros paizes, e designadamente na Inglaterra, onde por outro lado mostra a decomposição da massa successoral que 72 por cento do valor de todas as successões são constituidos por fortunas superiores a 250 mil francos, ao passo que na França se contam apenas 44 por cento. Mais fortunas na França, maiores fortunas na Inglaterra, melhor divisão para cá da Mancha, maior accumulção para além. Por sete successões na França de mais de 10 milhões, no valor total de 106 milhões, houve na Inglaterra 29 no valor de 670. Esta proporção pode considerar-se a media dos ultimos annos. Tudo isto é devidamente attendido nas contribuições directas dos diversos paizes para os effectos da justiça distributiva do imposto. Digam-me se entre nós há elementos para fazer esse trabalho de progressão e equidade?

A composição das fortunas é outra incognita do problema das riquezas em Portugal. Sabe-se que antigamente se capitalisava por esta ordem, terras, inscripções, casas, acções ou obrigações de Companhias. Esta ordem não é já a mesma. Está invertida. A desconfiança, motivada pelas repetidas crises, veio dar preferencia á propriedade edificada sobre os papeis do Estado, mas a terra tem perdido tambem pouco a pouco o favor do capital, dando logar a capitalisações cada vez mais fortes em diversos valores mobiliarios, de maior rendimento e mais commodidade. Foi-se na corrente, que aliás não tem podido vencer ainda nas provincias o apêgo á terra, que nas populações ruraes vae conservando a sua tradição de segurança. O espirito d'imitação e o espirito de resistencia, que determinam muitos phenomenos economicos, influem no modo de collocar os capitaes, prendendo-os uma d'essas forças á rotina, e attraindo-os a outra para direcções novas. A maneira como essas forças actuam sobre o capital para que elle se incline ora para um, ora para outro lado, mudando assim o valor economico da fortuna nacional, é cousa que só poderá ser apreciada no grande livro do registo fiscal da propriedade. É esse livro que se pretende agora abrir, para n'elle se tomar nota das fortunas, que de mão em mão forem passando.

*

Pela adopção da proposta, que nas paginas antecedentes fundamentamos, deverá a liquidação da contribuição de registo incidir sobre quantias muito mais elevadas do que actualmente, não se podendo duvidar de que o valor das transmissões por titulo gratuito deverá mais que duplicar, e acaso triplicará. Não é portanto justo que aos funcionarios, que intervêm na liquidação da contribuição de registo, se mantenham as mesmas quotas, mas tambem não é proposito meu prejudical-os, e antes me apraz melhorar a sua situação, propondo as quotas que vão estipuladas no artigo 8.º da proposta, e que, pelas sommas sobre que incidem, melhor remuneram sem duvida os seus serviços, estimulando-os mais ao trabalho.

Tem sido longa esta exposição, e não é já cedo para lhe pôr ponto, parecendo-me que os motivos, que n'ella se explanam, bastam a justificar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

ARTIGO 1.º

São sujeitos á contribuição do registo por titulo gratuito todos os actos que representam trans-

acções por titulo gratuito de bens mobiliarios ou immobiliarios de qualquer valor.

ARTIGO 2.º

Ficam abolidas todas as isenções de contribuição de registo por titulo gratuito.

ARTIGO 3.º

Nas transmissões por titulo gratuito a contribuição é:

De 2 por cento de paes para filhos

De 6 por cento de filhos para paes

De 8 por cento entre conjuges

De 11 por cento entre irmãos

De 17 por cento entre outras quaesquer pessoas.

ARTIGO 4.º

Nas transmissões por titulo oneroso a contribuição de registo é de 10 por cento.

ARTIGO 5.º

Sobre as taxas marcadas para pagamento de direitos de transmissão, tanto por titulo gratuito como por titulo oneroso, não incidem nenhuns addicionaes.

ARTIGO 6.º

Para os effeitos do pagamento da contribuição de registo, o rendimento collectavel, inscrito nas matrizes prediaes, será substituido pelo decuplo da respectiva contribuição predial.

ARTIGO 7.º

Nas administrações dos concelhos ou bairros proceder-se-ha ao registo dos bens transmittidos por herança ou successão, constituindo esse registo acto preparatorio indispensavel da liquidação dos respectivos direitos.

§ unico. D'esse registo se enviará copia todas as semanas para a Direcção Geral d'Estadistica, onde se organizará o registo fiscal de toda a propriedade mobiliaria e immobiliaria transmittida.

ARTIGO 8.º

As quotas aos empregados, que intervierem na liquidação da contribuição de registo, são de 1 por cento para o escrivão de Fazenda, $\frac{1}{2}$ por cento para o agente do ministerio publico, e $\frac{1}{4}$ por cento para o regedor e parochos, que tiverem feito as participações a que forem obrigados, não podendo exceder respectivamente a cada um, e em cada processo, 300 000 , 150 000 e 50 000 réis.

ARTIGO 9.º

Ficam subsistindo todas as disposições sobre contribuição de registo, que não vão alteradas n'esta proposta.

ANOTAÇÕES

ANOTAÇÕES

Página 16

« N'um orçamento honesto cuidadosamente elaborado, foi o *deficit* do anno corrente avaliado em 2:323 contos. »

No orçamento para o anno economico corrente, a que só faltava dar a ultima demão para ser definitivamente encerrado, iam calculadas as receitas em 71:580 contos, e as despesas em 73:903. *Deficit* previsto 2:323 contos. Nenhuma receita ia n'elle inscrita por importancia superior ás já cobradas em anteriores gerencias, e até algumas, como a dos cereaes, se inscreveram por muito menos, na previsão de que o seu rendimento podesse soffrer quebra. Supponho por isso fundadamente que não havia a temer desfalque nas receitas calculadas, e que não dariam motivo a desillusões fiscaes as contas do fim do anno. Tambem penso que me não sairia errada a conta das despesas. Computavam-se estas, pelos diversos ministerios, em menos 703 contos do que no

anno anterior, reduzindo-se nas despesas extraordinarias 2:468 contos, mas augmentando-se nas ordinarias 1:765. D'este modo se fazia acto de probidade. Tirava-se onde se podia tirar sem prejuizo dos serviços, sendo principal economia a realisada pelo senhor Marnoco nas despesas extraordinarias do seu ministerio, mas accrescentava-se onde a experiencia tem demonstrado que as verbas inscriptas não costumam chegar para o que é preciso gastar-se. Cortando-se assim pelas despesas extraordinarias, onde mais podem medrar os abusos, mas dotando-se melhor outros serviços d'imprescindivel execução, e comtudo insufficientemente dotados, fez-se um orçamento, em que as previsões, ao revez do que tantas vezes costuma acontecer, não seriam agora desmentidas. Supponho por isso que bastaria realisar com receitas novas os 2:323 contos calculados, para eliminar um *deficit*, que desaparecido uma vez, não deverá mais voltar. Foi esse o pensamento que presidiu á elaboração das propostas que vão publicadas, e que era já dominante do plano financeiro do ministro, que em 1900 deixou de fazer parte do Governo por não o ter podido realisar, e que a elle não teria por certo voltado em junho ultimo, sem previamente se ter assegurado de que puderia cumprir d'esta vez o que então somente lhe foi dado tentar.

Pagina 17

« ... donde havia de resultar a extinção total do *deficit*, tirando de receitas novas, mas poupando á tributação o trabalho e a riqueza ganha ... »

Essas receitas novas, que não deviam pezar nem sobre o trabalho, nem sobre a riqueza ganha, tiravam-se do Banco de Portugal, dos direitos em ouro, da contribuição predial e da contribuição de registo, bastando sem duvida o seu producto para cobrir o *deficit* de 2:323 contos, que proviriam da adopção das respectivas propostas, pela maneira e nas proporções que vão seguidamente expostas.

Banco de Portugal

Pelo novo contracto deixava o Estado de pagar annualmente 240 contos de juros pelo emprestimo de 8:000 contos, incorporados na sua conta gratuita, comprehendendo-se n'esta mais 1:000 contos do que actualmente, o que representava ainda 50 contos por anno para o Theouro. Resultaria tambem da redução de 1 % no emprestimo de 4:600 contos uma economia

de 46 contos. Sommam todas estas verbas 336 contos em favor do Estado, sem que fossem por qualquer maneira pezar sobre os contribuintes, nem sobre o publico, nem mesmo sobre os accionistas do Banco, pois que na proposta se compensam as obrigações novas com concessões tambem novas, não sendo nenhuma d'ellas á custa dos contribuintes ou do publico.

Direitos pautaes em ouro

Como se diz no relatorio ácerca d'estes direitos, a verba inscrita nos orçamentos para despesas cambiaes será eliminada. Mostra-se ahi que desde 1891 se tem pago em média, por esse motivo, 2:160 contos por anno. Actualmente não pezam já tanto os cambios no orçamento. No anno corrente, ao cambio de 8 por cento, não deverão essas despesas elevar-se a mais de 800 contos, mas seja como fôr, as despesas cambiaes, qualquer que venha a ser o cambio, ficam totalmente extinctas pelo pagamento dos direitos pautaes em ouro. Deixa de haver cambio para o Estado, porque paga em ouro o que em ouro recebe, alliviando-se o contribuinte, e não pezando nenhum encargo novo no commercio, nem tampouco nos consumidores, como se demonstra no relatorio. Relativamente a annos anteriores, esta

forma de pagamento representaria para o The-
souro sommas muito superiores a 1:000 contos,
e algumas vezes superiores mesmo a 3:000, mas
relativamente ao anno corrente, não se devia
computar em mais de 800 contos o que pela
proposta se ia supprir. Era pois de 800 contos
a parte do *deficit* que por effeito da proposta dos
direitos pautaes em ouro se havia de amortisar
n'este anno. Com 336 contos do Banco de
Portugal, eram 1:136 contos a abater do *deficit*
calculado de 2:323 contos, que assim ficaria
em 1:187 contos.

Contribuição predial

A proposta sobre contribuição predial não era
destinada a accrescentar com grandes receitas
novas o rendimento do Estado. Diz-se porquê
no respectivo relatorio. Não parece que a pro-
priedade, sobrecarregada com multiplos encargos
fiscaes, e ainda por cima fortemente endividada,
possa com mais impostos, sem que se vá com
isso estancar a riqueza nacional. O que se
procurava obter com esta proposta era a simpli-
ficação nos serviços, a economia de tempo, e a
reducção nas despesas de percepção, não devendo
ser estas inferiores a 200 contos, como vae cal-
culado no relatorio. Seriam pois 200 contos a

acrescentar aos 1:136 transportados, e portanto 1:336 para oppôr ao *deficit* calculado.

Contribuição de registo

Não deveria soffrer quebra o que vae calculado relativamente á contribuição de registo proposta. Avalia-se no relatorio em 580 contos o que poderia trazer ao Thesouro a contribuição por transmissões de paes para filhos, e em 575 o augmento de receita que devia resultar da adopção da nova base para liquidações. Eram 1:155 contos. Com os 1:336 provenientes das receitas já contadas, sommam 2:491, mais 168 contos do que o bastante para cobrir o *deficit* calculado. Era a verba para falhas.

Pagina 17

« ... amortisar pela melhor maneira a actual divida fluctuante externa ... »

Obedecia a este mandamento financeiro o pedido de auctorisação para mobilisar valores do Estado, o que não quer dizer que para outros fins não podesse servir essa auctorisação. Trocar valores poderia ter sido muitas vezes de grande

utilidade, e devo dizer que ao considerar na proposta a hypothese de trocar valores mobiliarios por outros valores tambem mobiliarios, pensava eu n'uma operação, que talvez tivesse de ser o preliminar do resgate do caminho de ferro do norte e leste, que no meu plano de Fazenda tinha logar preferente. Esta proposta para mobilisar valores do Estado havia de ser fortemente contrariada, e porventura afundar-se-ia na viagem. Comtudo tem a sua immobilisação custado muito dinheiro ao Thesouro. Em duas linhas se dá um exemplo. A seguir ao convenio cotava-se o nosso externo a 63, e as obrigações do norte e leste a 366 francos. As 72:718 obrigações do activo do Estado teriam produzido 26 milhões e 600 mil francos, com que se teriam comprado 84:440 obrigações da nossa divida externa. Por ellas se tem pago em cada um dos 8 annos decorridos 1 milhão 266 mil e 600 francos, tendo-se recebido pelas obrigações do caminho de ferro 1 milhão e 16 mil francos. Tem custado assim ao Thesouro a immobilisação dos valores do Estado 250:600 francos por anno, ou um pouco mais de 2 milhões em 8 annos, que addicionados dos respectivos juros e despesas cambiaes, bastante mais seria. Talvez se diga que se ganhou no capital, mas não. As obrigações do norte e leste estavam em 1903 a 366 francos, e actualmente estão

a 338, de modo que as 72:718 obrigações perderam 2 milhões do seu valor, passando de 26 milhões e 600 mil francos a 24 milhões 580 mil. Assim mais de 2 milhões de juros, talvez 2 1/2 milhões, e 2 milhões de capital, tem custado ao Thesouro a immobilisação dos valores do Estado. As perdas no capital hão-de recuperar-se, e até com bons excedentes, mas a diferença de juros entre os dois papeis, o do activo e o do passivo do Estado, não se recupera já hoje com as obrigações do norte e leste a 400 francos, e de aqui a alguns annos nem mesmo com ellas ao par.

Pagina 96

« Para alguma cousa o convenio havia de ser bom. »

Isto carece d'explicação. Não se pode duvidar de que o convenio influiu por maneira benefica no credito do paiz, mas tambem é certo que deixou muito a desejar financeiramente, começando pela escolha do typo, que foi prejudicial aos interesses da nação. Emitir titulos de 3 % com o credito nacional a mais de 4 foi erro grande, de que se hão-de soffrer as consequencias por largos annos. N'estes assumptos, manda a bôa sciencia das finanças adoptar um

typo que esteja abaixo da cotação nacional, deixando elasticidade bastante para os titulos poderem subir até ao par. D'este modo não se exagera inutilmente o nominal da divida, e tornam-se faceis as conversões no futuro. Por maneira opposta se operou. A 3 % fez-se divida de 140 mil contos, que ao juro de $4\frac{1}{2}$, mais conforme ao credito nacional, teria sido apenas de 95 a 100 mil contos, e tornou-se impossivel qualquer conversão, pois que será necessario, para converter o 3 por cento, que o nosso credito suba a $2\frac{3}{4}$, o que não é de prevêr em annos proximos. Se porem o typo adoptado tivesse sido o $4\frac{1}{2}$, poderia não estar para longe uma conversão em 4, e consequentemente uma diminuição nos juros de 500 contos aproximadamente em cada anno, alem da referida diminuição de capital.



Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



INDICE

Explicações	1
Banco de Portugal	21
Direitos pautaes em ouro	55
Mobilisação de valores do Estado	87
Contribuição predial	99
Contribuição de registo	137
Anotações	171



RÓ
MU
LO

CENTRO CIÊNCIA VIVA
UNIVERSIDADE COIMBRA



1329648185

